# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614


# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

## PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, LINHA ZORZI - META 1 - ETAPA 2 CONVÊNIO FPE Nº 4141/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 4141/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE RONDINHA, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/1700-0001891-4, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, SERVIÇOS TÉCNICOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA META 1 – ETAPA 2 DO CONVÊNIO FPE Nº 4141/2025, CONFORME PROJETO TÉCNICO, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO.**

**ÁREA DEMANDANTE:**

| ÁREA DEMANDANTE | RESPONSÁVEL |
|---|---|
| **SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | MIRTES TERESINHA BRAGA PITOL |

**OUTUBRO DE 2026**


Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase preparatória da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, demonstrar a necessidade da contratação, analisar as alternativas disponíveis e identificar a solução mais adequada para atendimento da demanda do Município de Rondinha/RS.

O estudo refere-se especificamente à execução da **Meta 1 – Etapa 2 – Construção do poço tubular profundo, a ser executada por empresa perfuradora**, prevista no Termo de Convênio FPE nº 4141/2025, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e o Município de Rondinha, vinculado ao Processo Administrativo Estadual nº 25/1700-0001891-4.

A presente contratação compreende a **perfuração e construção de 01 (um) poço tubular profundo**, destinado ao abastecimento de água para consumo humano, a ser implantado na localidade de Linha Zorzi, no Município de Rondinha/RS, de acordo com o Plano de Trabalho, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos aprovados no âmbito do Convênio.

A **Meta 2** do Convênio compreende, em sua **Etapa 1**, a elaboração do projeto de instalação hidráulica do poço por profissional legalmente habilitado e, em sua **Etapa 2**, a execução da instalação hidráulica do poço, com acompanhamento de profissional habilitado. Tais serviços **não integram o objeto da presente contratação** e serão objeto de procedimento de contratação específico, observadas as condições previstas no Convênio e no respectivo Plano de Trabalho.

Dessa forma, o escopo deste Estudo Técnico Preliminar limita-se à **Meta 1 – Etapa 2**, relativa à perfuração e construção do poço tubular profundo, devendo ser preservada a compatibilidade técnica e funcional com as etapas subsequentes previstas na Meta 2.

A contratação deverá observar, além das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 4141/2025, no respectivo Plano de Trabalho e nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que integram o instrumento conveniado.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação decorre da necessidade de executar as ações previstas no **Termo de Convênio FPE nº 4141/2025**, especificamente a **Meta 1 – Etapa 2 – Construção do poço tubular profundo, a ser executada por empresa perfuradora**, destinada à implantação de infraestrutura necessária ao abastecimento de água para consumo humano na localidade de Linha Zorzi, no Município de Rondinha/RS.

A implantação do poço tubular profundo constitui medida necessária para proporcionar fonte de abastecimento hídrico adequada à comunidade beneficiada, contribuindo para ampliar a segurança no acesso à água para consumo humano, melhorar as condições de abastecimento local e reduzir situações de vulnerabilidade relacionadas à insuficiência ou instabilidade das fontes atualmente disponíveis.

A execução do objeto possui natureza técnica especializada e demanda a utilização de equipamentos específicos para perfuração, mão de obra qualificada, profissionais legalmente habilitados, materiais apropriados e observância das normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis. Os serviços deverão compreender as etapas necessárias à **perfuração e construção do poço tubular profundo**, incluindo revestimento, desenvolvimento, limpeza, testes e demais procedimentos previstos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e especificações técnicas aprovadas no âmbito do Convênio.

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

O Município de Rondinha não dispõe, em sua estrutura operacional ordinária, de equipamentos de perfuração, recursos técnicos e equipe especializada necessários à execução direta desses serviços, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a execução do objeto.

Ressalta-se que a **instalação hidráulica do poço não integra o objeto da presente contratação**, por estar contemplada na **Meta 2 do Convênio FPE nº 4141/2025**, compreendendo a elaboração do respectivo projeto por profissional habilitado e, posteriormente, a execução da instalação hidráulica, que será objeto de contratação específica.

Além de atender à necessidade de infraestrutura hídrica da comunidade beneficiada, a contratação é indispensável ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do Convênio FPE nº 4141/2025, devendo a execução observar rigorosamente os prazos, quantitativos, especificações técnicas, valores e demais condições constantes do Plano de Trabalho aprovado, de modo a assegurar a regular execução do objeto conveniado e sua posterior prestação de contas.

## 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Rondinha/RS para o exercício de 2026**, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando que a necessidade foi previamente identificada e incorporada ao planejamento das contratações da Administração Municipal.

previsão da demanda no Plano de Contratações Anual evidencia a observância ao planejamento das contratações públicas, permitindo à Administração organizar previamente os procedimentos necessários à execução do objeto, compatibilizar a contratação com a disponibilidade orçamentária e financeira e assegurar o atendimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do **Termo de Convênio FPE nº 4141/2025**.

**Dados de Identificação do Planejamento (PCA)**

| Dados de Identificação do Planejamento (PCA) | Informação |
|---|---|
| Ente Federativo | Município de Rondinha/RS |
| Ano do PCA | 2026 |
| CNPJ Institucional | 87.712.212/0001-80 |
| Chave de Identificação do PCA | 87712212000180-0-000001/2026 |

**Alinhamento com o Planejamento Institucional**

A contratação destina-se à execução da **Meta 1 – Etapa 2 do Termo de Convênio FPE nº 4141/2025**, compreendendo a **perfuração e construção de 01 (um) poço tubular profundo**, destinado ao abastecimento de água para consumo humano na localidade de Linha Zorzi, no Município de Rondinha/RS.

A demanda está vinculada à implantação de infraestrutura hídrica destinada a ampliar a segurança e a regularidade do abastecimento de água da comunidade beneficiada, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do referido Convênio.

A contratação integra o planejamento municipal de investimentos em infraestrutura e deverá observar os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos aprovados no Plano de Trabalho do Convênio.

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

Ressalta-se que o presente procedimento está limitado à **Meta 1 – Etapa 2**, não abrangendo os serviços relativos à instalação hidráulica do poço, previstos na Meta 2, os quais serão objeto de contratação específica.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento institucional do Município e com as obrigações decorrentes do Convênio FPE nº 4141/2025, contribuindo para a execução ordenada dos recursos públicos e para o atendimento da finalidade pública prevista no instrumento conveniado.

## 4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada ao planejamento institucional do Município de Rondinha/RS, às ações destinadas à melhoria da infraestrutura de abastecimento de água e às obrigações assumidas no âmbito do **Termo de Convênio FPE nº 4141/2025**, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

Conforme indicado na seção anterior, a demanda integra o **Plano de Contratações Anual – PCA 2026** e corresponde à execução da **Meta 1 – Etapa 2 do Plano de Trabalho do Convênio**, que contempla a **perfuração e construção de 01 (um) poço tubular profundo**, destinado ao abastecimento de água para consumo humano na localidade de Linha Zorzi, no Município de Rondinha/RS.

O planejamento da contratação considera a necessidade de compatibilização entre o objeto licitado e os documentos técnicos aprovados no âmbito do Convênio, especialmente o Plano de Trabalho, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais elementos necessários à execução da obra.

A solução adotada pressupõe a contratação de empresa especializada, tendo em vista a necessidade de equipamentos específicos de perfuração, mão de obra qualificada, profissionais legalmente habilitados e capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços.

A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a vigência do Convênio, o cronograma de execução e os prazos necessários à posterior prestação de contas, de modo a evitar atrasos ou alterações que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o órgão concedente.

A seleção do futuro contratado deverá ocorrer mediante procedimento licitatório adequado à natureza do objeto, caracterizado como obra ou serviço de engenharia, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificações técnicas constantes dos documentos de engenharia e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a presente contratação está limitada à **Meta 1 – Etapa 2**, relativa à perfuração e construção do poço tubular profundo. Os serviços relacionados à elaboração do projeto da instalação hidráulica e à execução da respectiva instalação, previstos na **Meta 2**, não integram este objeto e serão objeto de procedimento específico.

Dessa forma, a contratação apresenta compatibilidade com o planejamento municipal, com o Plano de Contratações Anual de 2026 e com o Plano de Trabalho do Convênio FPE nº 4141/2025, assegurando coerência entre a necessidade pública identificada, a solução técnica prevista e a adequada aplicação dos recursos destinados à execução do objeto.

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a execução adequada da **perfuração e construção de 01 (um) poço tubular profundo**, destinado ao abastecimento de água para consumo humano na localidade de Linha Zorzi, em

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

conformidade com a **Meta 1 – Etapa 2 do Termo de Convênio FPE nº 4141/2025**, com o respectivo Plano de Trabalho e com os documentos técnicos aprovados.

A execução deverá ser realizada por **empresa especializada**, com capacidade técnica e operacional compatível com a natureza dos serviços, dispondo de equipamentos apropriados para perfuração, profissionais legalmente habilitados, mão de obra qualificada e estrutura necessária ao cumprimento integral do objeto.

Os serviços deverão observar rigorosamente o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do Convênio, bem como as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e de recursos hídricos aplicáveis.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à completa execução dos serviços compreendidos na presente etapa, sem prejuízo das obrigações específicas previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Deverá ser exigida a comprovação de qualificação técnica compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, mediante critérios proporcionais e estritamente necessários à adequada execução dos serviços, preservando a competitividade e evitando exigências excessivas ou sem relação direta com a contratação.

A execução também deverá contar com profissional legalmente habilitado, responsável tecnicamente pelos serviços, com a correspondente Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, conforme a competência do conselho profissional aplicável.

As exigências técnicas e de habilitação deverão guardar compatibilidade com a complexidade do objeto e com os riscos envolvidos, sem estabelecer restrições indevidas à participação de empresas aptas, observando os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que os requisitos desta contratação estão limitados à **perfuração e construção do poço tubular profundo**, não abrangendo a elaboração do projeto da instalação hidráulica nem a execução dessa instalação, previstas na Meta 2 do Convênio.

### 5.1. REQUISITOS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução dos serviços deverá observar integralmente o **Plano de Trabalho, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos aprovados no âmbito do Termo de Convênio FPE nº 4141/2025**, mantendo correspondência entre os serviços licitados, os quantitativos previstos e o objeto da **Meta 1 – Etapa 2**.

A contratação compreenderá a **perfuração e construção de 01 (um) poço tubular profundo**, destinado ao abastecimento de água para consumo humano na localidade de Linha Zorzi, devendo a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos de perfuração, ferramentas, insumos, mão de obra especializada, transporte e demais recursos necessários à completa execução desta etapa.

**Os serviços deverão:**

**a)** ser executados de acordo com as dimensões, profundidades, métodos construtivos, materiais, diâmetros, revestimentos e demais características estabelecidas no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária;

**b)** utilizar materiais novos, adequados à finalidade prevista, em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis;

Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

**c)** ser executados com equipamentos de perfuração compatíveis com as características geológicas e técnicas previstas para o local;

**d)** observar os procedimentos necessários à adequada perfuração, revestimento, cimentação, proteção sanitária, limpeza e desenvolvimento do poço, conforme previsto nos documentos técnicos;

**e)** assegurar a proteção da captação contra a entrada de águas superficiais, contaminantes e demais agentes capazes de comprometer a qualidade da água subterrânea;

**f)** contemplar a execução dos testes, ensaios e verificações previstos no projeto e nas normas técnicas aplicáveis, inclusive aqueles necessários à avaliação das condições de funcionamento e produtividade do poço;

**g)** observar os requisitos técnicos relativos à captação de água subterrânea para consumo humano e as determinações dos órgãos competentes em matéria de recursos hídricos, meio ambiente e vigilância sanitária;

**h)** manter registro das etapas executadas, incluindo, quando exigido, boletins de perfuração, perfil construtivo e litológico, profundidades, materiais empregados, resultados dos testes e demais informações necessárias à caracterização técnica do poço;

**i)** garantir a estabilidade, segurança e durabilidade da estrutura executada, bem como a proteção adequada da área de implantação;

**j)** promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais provenientes da perfuração e demais elementos gerados durante a execução;

**k)** observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades de perfuração e construção do poço;

**l)** permitir o acompanhamento permanente dos serviços pela fiscalização municipal e fornecer todas as informações técnicas solicitadas durante a execução.

A contratada deverá manter **profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução**, providenciando a correspondente Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica perante o conselho profissional competente.

Ao término dos serviços, deverão ser apresentados à fiscalização os documentos técnicos previstos no projeto, no Termo de Referência e no Convênio, especialmente os registros da execução, resultados dos ensaios e testes, responsabilidade técnica e demais elementos necessários ao recebimento da obra e à prestação de contas.

## 5.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação deverá demonstrar que o licitante possui condições jurídicas, técnicas, fiscais, trabalhistas, sociais e econômico-financeiras compatíveis com a execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências proporcionais à natureza, à complexidade e aos riscos da contratação.

**O edital estabelecerá os documentos pertinentes às seguintes categorias:**

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – habilitação fiscal, social e trabalhista;

IV – habilitação econômico-financeira.

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

A qualificação técnica deverá comprovar a capacidade da empresa para executar serviços compatíveis com a perfuração e construção de poço tubular profundo, considerando as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, quando aplicável.

## 5.3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá observar o prazo estabelecido no **cronograma físico-financeiro aprovado no âmbito do Termo de Convênio FPE nº 4141/2025**, bem como as condições definidas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

O prazo de execução será contado a partir da emissão da **Ordem de Serviço** ou documento equivalente, após o atendimento das condições necessárias ao início dos trabalhos, especialmente:

a) formalização do instrumento contratual;

b) designação do gestor e dos fiscais do contrato;

c) apresentação da responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

d) disponibilização da área destinada à perfuração;

e) atendimento das licenças, autorizações e demais exigências necessárias ao início da execução, quando aplicáveis;

f) disponibilização dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos pertinentes.

A contratada deverá mobilizar os equipamentos, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à execução dentro do prazo estabelecido, mantendo capacidade operacional compatível com o cronograma aprovado.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e coordenada, observando as etapas previstas no projeto e no memorial descritivo, de modo a evitar paralisações injustificadas ou atrasos que possam comprometer o cronograma do Convênio.

Qualquer ocorrência capaz de interferir no cumprimento dos prazos deverá ser comunicada formalmente à fiscalização, com a indicação das causas, impactos e providências adotadas ou propostas para regularização.

Eventuais prorrogações de prazo somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições do contrato e a compatibilidade com a vigência do Termo de Convênio FPE nº 4141/2025.

A execução será considerada concluída após a finalização integral dos serviços previstos na **Meta 1 – Etapa 2**, a realização dos testes e verificações aplicáveis, a correção de eventuais desconformidades e a apresentação da documentação técnica exigida para o recebimento do objeto.

## 5.4. RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços serão realizados por servidor, equipe técnica ou comissão formalmente designada pela Administração, observadas as atribuições estabelecidas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a execução, a fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços com o **projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos**

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

**integrantes do Termo de Convênio FPE nº 4141/2025**, especialmente quanto aos materiais empregados, métodos executivos, dimensões, profundidades e demais características técnicas previstas para o poço tubular profundo.

As etapas executadas deverão ser objeto de medição e registro, quando cabível, acompanhadas dos documentos técnicos necessários à comprovação da execução.

O **recebimento provisório** ocorrerá após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada e mediante verificação técnica inicial pela fiscalização, com elaboração de termo circunstanciado ou documento equivalente, no qual deverão ser registradas eventuais pendências, irregularidades ou serviços que necessitem de correção.

Para fins de recebimento, deverão ser apresentados, quando previstos nos documentos técnicos ou exigidos pela fiscalização, os registros e documentos referentes à execução, incluindo boletins de perfuração, perfil construtivo e litológico, resultados de testes e ensaios, responsabilidade técnica e demais documentos necessários à caracterização e comprovação da adequada execução do poço.

O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da execução integral do objeto, da correção das pendências identificadas no recebimento provisório e da comprovação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas e contratuais, mediante termo detalhado emitido pela Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela segurança, qualidade, solidez, adequação técnica ou por vícios e defeitos posteriormente constatados na execução.

## 5.5. CORREÇÃO DE DESCONFORMIDADES

Os serviços, materiais ou etapas executadas em desacordo com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições contratuais deverão ser corrigidas, reparados, substituídos ou, quando tecnicamente necessário, reexecutados pela contratada, **às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o Município**.

A fiscalização poderá determinar a interrupção de determinada etapa quando constatada desconformidade capaz de comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade adequada dos serviços.

A contratada deverá adotar as providências determinadas pela fiscalização no prazo estabelecido de acordo com a natureza e a gravidade da irregularidade, evitando comprometimento do cronograma físico-financeiro e dos prazos previstos no **Termo de Convênio FPE nº 4141/2025**.

Após a correção, os serviços ficarão sujeitos a nova verificação pela fiscalização, não sendo considerados aceitos enquanto permanecerem desconformes.

A correção das irregularidades não afastará a responsabilidade da contratada por eventual atraso, prejuízo ou dano decorrente da execução inadequada, nem impedirá a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

## 5.6. GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

A contratada responderá pela qualidade, segurança, estabilidade, solidez e adequação técnica dos serviços executados e dos materiais empregados, durante os prazos estabelecidos na legislação, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis.

Os materiais utilizados na construção do poço deverão possuir qualidade e durabilidade compatíveis com as especificações do projeto, cabendo à contratada promover, sem custos adicionais para a Administração, a correção, substituição ou reparação daqueles que apresentarem vícios ou defeitos atribuíveis à execução ou ao material empregado.

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

A garantia deverá abranger os serviços efetivamente integrantes da **Meta 1 – Etapa 2**, não se confundindo com as responsabilidades relacionadas à futura instalação hidráulica prevista na Meta 2.

Eventuais vícios, defeitos ou falhas identificadas após o recebimento deverão ser comunicados à contratada, que deverá adotar as medidas corretivas dentro do prazo estabelecido pela Administração, de acordo com a natureza da ocorrência.

O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades legais e contratuais da empresa pela adequada execução dos serviços.

## 5.7. SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA DE UTILIZAÇÃO

A execução dos serviços deverá observar medidas destinadas à proteção ambiental, ao uso adequado dos recursos naturais e à prevenção de riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas.

**A contratada deverá adotar, entre outras, as seguintes medidas:**

a) realizar a execução conforme as normas técnicas e ambientais aplicáveis à perfuração e construção de poços tubulares profundos;

b) promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais provenientes da perfuração, embalagens e demais resíduos gerados durante os serviços;

c) prevenir derramamentos de combustíveis, óleos, graxas ou outras substâncias capazes de contaminar o solo ou os recursos hídricos;

d) manter a área de trabalho organizada, limpa e devidamente sinalizada durante a execução;

e) adotar medidas de proteção sanitária do poço, impedindo a entrada de águas superficiais, materiais contaminantes ou outros agentes capazes de comprometer a qualidade da água subterrânea;

f) utilizar materiais e métodos construtivos compatíveis com a durabilidade e a segurança da estrutura;

g) recuperar e organizar a área utilizada após a conclusão dos serviços, quando aplicável.

A execução também deverá observar integralmente as normas relativas à **segurança e saúde no trabalho**, cabendo à contratada fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, bem como adotar medidas de prevenção de acidentes compatíveis com as atividades de perfuração e construção.

A contratada será responsável pela segurança de seus trabalhadores, equipamentos e operações durante toda a execução, sem prejuízo das atribuições de acompanhamento da fiscalização municipal.

## 5.8. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

A contratada responderá pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações previstas no edital, no contrato, no projeto, no memorial descritivo e nos demais documentos integrantes da contratação.

O atraso injustificado, a paralisação indevida, a execução em desacordo com as especificações técnicas, o descumprimento das determinações da fiscalização e as demais infrações contratuais poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

A aplicação das penalidades deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos decorrentes da conduta e as circunstâncias do caso concreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

**5.9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**5.9.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**5.9.1.1.** Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato, na proposta aceitam, no projeto, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nos demais documentos integrantes da contratação.

**5.9.1.2.** Emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente, autorizando o início da execução após o atendimento das condições administrativas e técnicas necessárias.

**5.9.1.3.** Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução da Meta 1 – Etapa 2 do Convênio FPE nº 4141/2025.

**5.9.1.4.** Assegurar condições de acesso à área destinada à perfuração e construção do poço tubular profundo, observadas as responsabilidades estabelecidas nos documentos da contratação.

**5.9.1.5.** Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, medir e registrar a execução dos serviços, bem como as ocorrências verificadas durante a execução.

**5.9.1.6.** Acompanhar e verificar a conformidade dos serviços executados com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos aplicáveis.

**5.9.1.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução, indicando as providências necessárias e os respectivos prazos para correção.

**5.9.1.8.** Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação do cumprimento das condições técnicas, administrativas e contratuais estabelecidas.

**5.9.1.9.** Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos pela fiscalização, após a regular liquidação da despesa e observadas as condições estabelecidas no contrato.

**5.9.1.10.** Verificar, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA durante a execução contratual.

**5.9.1.11.** Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual inadimplemento contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.1.12.** Manter os registros, medições, relatórios, documentos técnicos e demais elementos necessários à fiscalização, ao acompanhamento físico-financeiro e à prestação de contas do Convênio FPE nº 4141/2025

**5.9.2.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**5.9.2.1.** Executar integralmente os serviços de perfuração e construção do poço tubular profundo, observando o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

**5.9.2.2.** Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos de perfuração, ferramentas, insumos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

**5.9.2.3.** Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução, providenciando a correspondente Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, conforme o conselho profissional competente.

**5.9.2.4.** Mobilizar e manter equipamentos, equipe técnica e estrutura operacional compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços.

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

**5.9.2.5.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de comprometer o cronograma, apresentando justificativa e as providências propostas para regularização, sem que a comunicação implique prorrogação automática dos prazos.

**5.9.2.6.** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de recursos hídricos aplicáveis.

**5.9.2.7.** Utilizar materiais e insumos compatíveis com as especificações técnicas e com a qualidade exigida para a adequada execução do poço.

**5.9.2.8.** Corrigir, reparar, substituir ou reexecutar, às suas expensas, os serviços ou materiais considerados inadequados, defeituosos ou em desacordo com as condições estabelecidas pela fiscalização.

**5.9.2.9.** Permitir e facilitar o acompanhamento da execução pela fiscalização municipal, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo os documentos e informações técnicas necessários.

**5.9.2.10.** Manter atualizados os registros da execução, incluindo, quando aplicável, boletins de perfuração, perfil construtivo e litológico, profundidades, materiais empregados, testes, ensaios e demais elementos técnicos exigidos.

**5.9.2.11.** Responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores, pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva e pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

**5.9.2.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

**5.9.2.13.** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**5.9.2.14.** Indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução, apto a receber comunicações e atender às determinações da CONTRATANTE.

**5.9.2.15.** Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade.

**5.9.2.16.** Adotar medidas de proteção ambiental, promover a destinação adequada dos resíduos gerados e evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos durante a execução.

**5.9.2.17.** Entregar, ao final da execução, toda a documentação técnica exigida para o recebimento dos serviços e para a prestação de contas do Convênio FPE nº 4141/2025.

**5.9.2.18.** Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto em desacordo com as condições e limites estabelecidos no edital e no contrato.

## 5.10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

### 5.10.1. Das infrações administrativas

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

**g)** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante licitação ou a execução do contrato;
**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**5.10.1.1.** Para fins de acompanhamento da execução contratual, considera-se retardamento o atraso injustificado de até 15 (quinze) dias corridos, contado do término do prazo estabelecido para execução da etapa, serviço ou obrigação contratual correspondente.

**5.10.1.2.** O atraso superior a esse período poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, mediante avaliação fundamentada da Administração, considerando a extensão do descumprimento, a possibilidade e a utilidade da continuidade da execução, os reflexos sobre o cronograma físico-financeiro, os prejuízos causados ao Município e os eventuais impactos sobre a execução do Convênio FPE nº 4141/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.10.2. Das sanções aplicáveis**

Pelas infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme o enquadramento da conduta:

**I** – Advertência;
**II** – Multa;
**III** – Impedimento de licitar e contratar;
**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**5.10.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista na alínea “a” do subitem 5.10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**5.10.3. Das multas**

As multas observarão os seguintes percentuais:

**a)** pela prática das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de **1% (um por cento)** sobre o valor da proposta ou da contratação correspondente, conforme a fase em que ocorrer a infração, por ocorrência individualizada;
**b)** pela prática da infração prevista na alínea “b”, multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação correspondente, quando não comprovado o dolo, elevada para 20% (vinte por cento) quando demonstrada a conduta dolosa;
**c)** pela prática das infrações previstas nas alíneas “c” e “e”, multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação ou da proposta correspondente, conforme o caso;
**d)** pela prática das infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor total da contratação ou da proposta correspondente, conforme o caso.

**5.10.3.1.** Na fase licitatória, a base de cálculo corresponderá ao valor da proposta apresentada pelo licitante. Na fase contratual, corresponderá ao valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a infração esteja claramente vinculada a parcela específica e individualizável do objeto, caso em que a Administração poderá adotar base de cálculo proporcional, desde que devidamente fundamentada.

Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

**5.10.3.2.** A multa de **1% (um por cento)** prevista para retardamento será aplicada por ocorrência de atraso, sem incidência diária, uma vez que não se estabelece nesta cláusula percentual diário de multa.

**5.10.3.3.** A aplicação das multas deverá observar a individualização das condutas, a proporcionalidade e os limites legais, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato. Havendo conversão de multa moratória em compensatória, o valor anteriormente aplicado pelo mesmo fato deverá ser considerado no cálculo.

**5.10.4. Do impedimento de licitar e contratar**

A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 5.10.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rondinha/RS.

**5.10.5. Da declaração de inidoneidade**

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 5.10.1, bem como às infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento.

A sanção produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, definido mediante decisão fundamentada.

**5.10.6. Dos critérios de aplicação e da cumulação**

Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as particularidades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta, os impactos sobre o cronograma de execução da obra e do Convênio FPE nº 4141/2025 e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os pressupostos legais de cada penalidade.

A aplicação de qualquer sanção não excluirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nem afastará o dever de corrigir, reparar ou reexecutar serviços em desconformidade, quando cabível.

**5.10.7. Do procedimento administrativo**

Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os meios de prova admitidos.

A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, conforme o art. 156, § 6º, da referida Lei.

Serão observados os recursos, os pedidos de reconsideração e seus efeitos, nos termos dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.10.8. Da cobrança e da compensação de valores**

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o crédito poderá ser utilizado para sua satisfação, sendo a diferença descontada da garantia contratual, quando existente, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

A compensação com créditos oriundos de outros contratos dependerá de fundamento legal ou regulamentar aplicável ao Município, da observância do procedimento administrativo pertinente e do respeito aos efeitos dos recursos eventualmente interpostos.

**5.10.9. Das infrações também previstas na legislação anticorrupção**

Os atos que constituam infrações administrativas na legislação de licitações e contratos e também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a competência previstos nessa Lei, conforme o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.10.10. Da desconsideração da personalidade jurídica**

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses de abuso de direito ou confusão patrimonial previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, com extensão dos efeitos das sanções às pessoas e empresas legalmente alcançadas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

**5.10.11. Da publicidade e da reabilitação**

A CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A reabilitação do licitante ou contratado observará os requisitos e as condições previstos no art. 163 da mesma Lei.

**5.10.12. Da extinção contratual**

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

Poderão constituir fundamento para adoção das providências destinadas à extinção contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, entre outras situações previstas em lei e no contrato:

a) o descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro;
b) a paralisação injustificada dos serviços;
c) a execução reiterada em desacordo com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;
d) a não correção de serviços ou materiais considerados desconformes;
e) o comprometimento injustificado da execução da Meta 1 – Etapa 2 do Convênio FPE nº 4141/2025;
f) as demais hipóteses legal ou contratualmente previstas.

A extinção contratual não afastará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança das multas eventualmente devidas, a reparação integral dos danos nem as demais consequências previstas na legislação e no instrumento contratual.

**5.11. GARANTIA DE PROPOSTA**

Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

Considerando a natureza técnica do objeto, a necessidade de mobilização de equipamentos específicos para perfuração de poço tubular profundo, os riscos associados à eventual desistência injustificada da licitante vencedora e a necessidade de assegurar maior seriedade e estabilidade às propostas apresentadas, entende-se adequada a exigência de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia de proposta será exigida como requisito de pré-habilitação, limitada a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

Considerando o valor estimado de R$ 80.907,70 (oitenta mil, novecentos e sete reais e setenta centavos), a garantia corresponderá a **R$ 809,08 (oitocentos e nove reais e oito centavos)**.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas, observadas as disposições do art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

A exigência tem por finalidade reduzir o risco de apresentação de propostas sem efetivo compromisso com a contratação, especialmente diante da necessidade de mobilização de estrutura técnica especializada, equipamentos próprios ou compatíveis com a perfuração de poços tubulares profundos e do cumprimento do cronograma vinculado à **Meta 1 – Etapa 2 do Convênio FPE nº 4141/2025**.

A garantia será devolvida aos licitantes no prazo legal, contado da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, e sua execução observará as hipóteses previstas no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência deverá ser reproduzida no instrumento convocatório, com definição do prazo, forma de comprovação, modalidades admitidas, condições de renovação e hipóteses de execução e devolução da garantia.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base nos **projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, memória de cálculo, especificações técnicas e demais documentos integrantes do Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 4141/2025**, correspondentes à **Meta 1 – Etapa 2.**

A presente contratação contempla a perfuração e construção de **01 (um) poço tubular profundo**, destinado ao abastecimento de água para consumo humano na localidade de Linha Zorzi, no Município de Rondinha/RS.

Os quantitativos dos serviços, materiais e insumos necessários à execução deverão corresponder integralmente aos valores e unidades constantes da documentação técnica aprovada no âmbito do Convênio, especialmente quanto às etapas de perfuração, revestimento, proteção, desenvolvimento, limpeza, testes e demais serviços previstos para a construção do poço.

Por se tratar de obra específica, os quantitativos não decorrem de histórico de consumo, contratações anteriores ou estimativas baseadas em demanda anual, mas do dimensionamento técnico necessário à execução da solução projetada, conforme as características do local e os parâmetros definidos pelos responsáveis técnicos.

A planilha orçamentária e a memória de cálculo constituem o suporte documental para a definição dos quantitativos, devendo haver correspondência entre esses documentos, o projeto, o Termo de Referência, o orçamento estimado e o futuro instrumento convocatório.

Eventuais alterações de quantitativos durante a execução somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica devidamente formalizada, observadas as disposições contratuais, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando necessário, a prévia anuência do órgão concedente, especialmente quando a alteração puder repercutir no objeto, no valor, nas metas ou no cronograma do Convênio FPE nº 4141/2025.

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

Ressalta-se que os quantitativos desta contratação estão restritos à **Meta 1 – Etapa 2**, não abrangendo os serviços relativos ao projeto e à execução da instalação hidráulica previstos na Meta 2

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas tecnicamente possíveis para a execução da **Meta 1 – Etapa 2 do Termo de Convênio FPE nº 4141/2025**, correspondente à perfuração e construção de 01 (um) poço tubular profundo na localidade de Linha Zorzi.

A análise considerou a natureza especializada dos serviços, a necessidade de utilização de equipamentos específicos de perfuração, a exigência de mão de obra qualificada, a responsabilidade técnica envolvida, a observância das normas aplicáveis e a necessidade de compatibilidade integral com os documentos técnicos aprovados no âmbito do Convênio.

**Foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:**

### 7.1. Alternativa 1 – Execução direta pelo Município:

Não se mostra adequada, tendo em vista que o Município não dispõe, em sua estrutura operacional ordinária, de equipamentos de perfuração, equipe técnica especializada e recursos materiais suficientes para executar diretamente a totalidade dos serviços com a segurança e a qualidade exigidas.

### 7.2. Alternativa 2 – Locação de equipamentos, com execução pelo Município:

Também não se apresenta como solução adequada, pois a mera disponibilização dos equipamentos não supre a necessidade de equipe especializada, responsabilidade técnica, experiência operacional, controle dos procedimentos de perfuração, execução dos revestimentos, desenvolvimento, testes e demais etapas técnicas necessárias à construção do poço. Além disso, essa alternativa transferiria ao Município maior responsabilidade pela coordenação e execução técnica dos serviços.

### 7.3. Alternativa 3 – Contratação separada das diferentes etapas da construção do poço:

Embora possível sob o ponto de vista formal, a fragmentação dos serviços entre diferentes contratados poderá aumentar a complexidade de gestão, fiscalização e compatibilização das etapas, além de dificultar a definição de responsabilidades em caso de falhas ou desconformidades.

### 7.4. Alternativa 4 – Contratação de empresa especializada para execução integrada da perfuração e construção do poço tubular profundo:

Apresenta-se como a solução mais adequada, pois permite atribuir a um único contratado a responsabilidade pela execução coordenada das etapas integrantes da Meta 1 – Etapa 2, assegurando maior uniformidade técnica, melhor controle do cronograma, definição clara de responsabilidades e maior facilidade de fiscalização pela Administração.

Diante da análise realizada, conclui-se que a solução mais vantajosa e tecnicamente adequada consiste na **contratação de empresa especializada para execução da perfuração e construção do poço tubular profundo**, com fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra, insumos, transporte e demais recursos necessários à completa execução da Meta 1 – Etapa 2.

A solução escolhida deverá observar integralmente o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do Termo de Convênio FPE nº 4141/2025.

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

Ressalta-se que a escolha da solução está limitada ao objeto desta contratação, não abrangendo o projeto nem a execução da instalação hidráulica do poço, previstos na **Meta 2**, que serão objeto de contratação específica.

Assim, o levantamento de mercado demonstra que a contratação de empresa especializada constitui a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e de gestão de riscos, permitindo ao Município executar o objeto conveniado com maior segurança, eficiência e compatibilidade com as obrigações assumidas perante o Estado do Rio Grande do Sul.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O **Termo de Convênio FPE nº 4141/2025** prevê repasse estadual global de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sem contrapartida financeira municipal, destinado à execução do objeto conveniado, que compreende a perfuração, construção e instalação hidráulica de 01 (um) poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na localidade de Linha Zorzi.

A execução do objeto encontra-se estruturada nas seguintes etapas:

⇒ **Meta 1 – Etapa 1:** estudo para escolha do local (locação), projeto do poço, elaboração do Termo de Referência, planilha orçamentária e responsabilidade técnica pela fiscalização da obra;
⇒ **Meta 1 – Etapa 2:** construção do poço tubular profundo, executada por empresa perfuradora;
⇒ **Meta 2 – Etapa 1:** elaboração do projeto de instalação hidráulica do poço por profissional habilitado;
⇒ **Meta 2 – Etapa 2:** construção da instalação hidráulica do poço, acompanhada por profissional habilitado.

O valor de **R$ 100.000,00** constitui, portanto, o montante global disponibilizado para execução das etapas previstas no objeto do Convênio, não correspondendo exclusivamente ao valor da presente contratação.

Registra-se que a **Meta 1 – Etapa 1 já foi executada**, tendo resultado na elaboração dos estudos técnicos, projeto de locação, Termo de Referência, planilha orçamentária e demais documentos necessários à contratação da empresa responsável pela construção do poço tubular profundo.

Para a presente contratação, correspondente à **Meta 1 – Etapa 2**, a estimativa foi definida a partir da **Planilha Orçamentária – Perfuração de Poço Tubular Profundo – Linha Zorzi**, elaborada pelo responsável técnico com base nos quantitativos, materiais, mão de obra, serviços e demais elementos necessários à execução da obra.

Conforme a planilha orçamentária, o **valor global estimado da presente contratação – Meta 1, Etapa 2, é de R$ 80.907,70 (oitenta mil, novecentos e sete reais e setenta centavos)**, já incluídos os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, composto por:

⇒ **Materiais:** R$ 21.434,96 + BDI de 23,61% = **R$ 26.495,75**
⇒ **Mão de obra e serviços:** R$ 41.952,16 + BDI de 29,70% = **R$ 54.411,95**

O valor estimado contempla exclusivamente os serviços relativos à **perfuração e construção do poço tubular profundo**, incluindo os serviços complementares previstos no projeto e na planilha orçamentária, não abrangendo o projeto nem a execução da instalação hidráulica previstos na **Meta 2**, que serão objeto de procedimento específico após a conclusão e aprovação da etapa de perfuração.

Eventual saldo dos recursos do Convênio deverá permanecer vinculado à execução das demais etapas do objeto conveniado, observadas as condições do Plano de Trabalho, do Termo de Convênio e as orientações do órgão concedente, não podendo ser considerado automaticamente como economia disponível para finalidade diversa

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

### 8.1. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇOS:

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base na **Planilha Orçamentária – Perfuração de Poço Tubular Profundo – Linha Zorzi**, preparada especificamente para a execução da Meta 1 – Etapa 2 do Convênio FPE nº 4141/2025.

A planilha adota como referência o **SINAPI SET/2026**, complementado, quando necessário, por composições e valores específicos compatíveis com os serviços, materiais e equipamentos previstos para a execução da obra.

Sobre os custos diretos foram aplicados os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, calculados separadamente para mão de obra e serviços e para materiais, conforme memorial específico elaborado pelo responsável técnico.

Para mão de obra e serviços foi adotado **BDI de 29,70%,** e para materiais **BDI de 23,61%,** resultando no valor global estimado de **R$ 80.907,70.**

A metodologia adotada busca assegurar que o orçamento estimado reflita os custos necessários à execução da obra, mantendo correspondência com o Projeto Técnico, o Termo de Referência, os quantitativos e as especificações técnicas da contratação.

### 8.2. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS:

Os quantitativos da contratação foram definidos a partir do **Projeto Técnico, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, memoriais e demais documentos técnicos elaborados para a Meta 1 – Etapa 2 do Convênio FPE nº 4141/2025**.

Por se tratar da execução de obra específica, os quantitativos não decorrem de histórico de consumo ou projeção de demanda anual, mas do dimensionamento técnico dos serviços necessários à perfuração e construção de 01 (um) poço tubular profundo na localidade de Linha Zorzi.

Foram considerados, conforme a documentação técnica, os quantitativos relativos à mobilização, perfuração, revestimento, cimentação e proteção sanitária, proteção física do poço, ensaio de bombeamento, análise da água, registros técnicos, eventual tamponamento e demais serviços integrantes da etapa.

Os quantitativos deverão manter correspondência com a Planilha Orçamentária e com o Projeto Técnico, admitindo-se alterações durante a execução somente mediante justificativa técnica e observância das condições legais, contratuais e do Convênio FPE nº 4141/2025.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução global destinada ao atendimento da necessidade identificada consiste na implantação de infraestrutura para abastecimento de água para consumo humano na localidade de Linha Zorzi, mediante a execução de **01 (um) poço tubular profundo e de sua posterior instalação hidráulica**, conforme previsto no Termo de Convênio FPE nº 4141/2025 e no respectivo Plano de Trabalho.

A execução da solução foi estruturada em **etapas técnicas distintas e sucessivas**, em razão da dependência existente entre a perfuração do poço e o posterior dimensionamento da instalação hidráulica.

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

A presente contratação corresponde à **Meta 1 – Etapa 2**, compreendendo a **perfuração e construção do poço tubular profundo**, com fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra, insumos, transporte, responsabilidade técnica, testes e demais recursos necessários à completa execução desta etapa.

Somente após a conclusão da perfuração será possível obter, de forma segura e definitiva, os dados técnicos reais necessários ao correto dimensionamento da etapa hidráulica, especialmente a **profundidade efetivamente atingida, o nível estático e dinâmico da água, a vazão disponível, as características construtivas do poço e os resultados dos testes realizados**.

Esses parâmetros são indispensáveis para a definição adequada dos componentes da instalação hidráulica, incluindo, entre outros, o **dimensionamento da bomba submersa, potência do conjunto motobomba, diâmetros e extensões das tubulações, conexões, cabos, quadro de comando, dispositivos de proteção e demais elementos necessários ao funcionamento do sistema**.

A antecipação do projeto ou da contratação da instalação hidráulica antes da conclusão da perfuração poderia resultar em dimensionamento inadequado, necessidade de alterações posteriores, aquisição ou especificação de equipamentos incompatíveis, aumento de custos, desperdício de recursos e comprometimento da eficiência operacional do sistema.

Dessa forma, a separação das etapas decorre de **condicionante técnica objetiva e da própria sequência lógica de execução do empreendimento**, não caracterizando fracionamento indevido da contratação, mas sim organização funcional necessária à adequada definição da solução.

A **Meta 2** compreenderá, em momento posterior, a elaboração do projeto da instalação hidráulica por profissional legalmente habilitado e a execução da respectiva instalação, com base nos dados efetivamente obtidos após a conclusão da perfuração.

Assim, a solução como um todo será implementada de forma sequencial, assegurando que cada etapa seja executada com base em informações técnicas confiáveis, preservando a eficiência, a economicidade, a segurança técnica, a funcionalidade do sistema e a adequada aplicação dos recursos vinculados ao Convênio FPE nº 4141/2025.

A solução contempla, ainda, **a exigência de garantia de proposta**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação. A medida tem por finalidade reforçar o compromisso das licitantes com as propostas apresentadas e reduzir o risco de desistência injustificada ou de recusa na formalização da contratação, especialmente diante da natureza técnica do objeto, da necessidade de mobilização de equipamentos especializados e da vinculação da execução à **Meta 1 – Etapa 2 do Convênio FPE nº 4141/2025**.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação **não será parcelada**, adotando-se o **julgamento pelo menor preço global**, considerando a natureza integrada dos serviços que compõem a **Meta 1 – Etapa 2 do Convênio FPE nº 4141/2025**, correspondente à construção do poço tubular profundo na localidade de Linha Zorzi.

Embora o objeto seja constituído por diferentes serviços e insumos, tais como mobilização, perfuração, revestimento, selamento sanitário, proteção do poço, teste de bombeamento, análise da água, cercamento, registros técnicos e eventual tamponamento, essas atividades constituem etapas sucessivas e tecnicamente interdependentes de uma única solução.

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

A execução por diferentes empresas poderia dificultar a coordenação dos serviços, gerar incompatibilidades entre etapas, aumentar os riscos de descontinuidade da obra e tornar mais complexa a identificação de responsabilidades em caso de falhas construtivas, insuficiência de desempenho ou desconformidades técnicas.

O Projeto Técnico elaborado para a obra estabelece sequência integrada de execução, compreendendo perfuração, revestimento, selamento sanitário, cercamento, teste de bombeamento, análise da água e, quando necessário, tamponamento do poço, demonstrando que os serviços possuem relação direta entre si e devem ser executados de forma coordenada por empresa especializada.

Além disso, a contratada deverá fornecer os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à completa e adequada execução do objeto, exercer a supervisão dos serviços, manter responsável técnico habilitado e produzir os registros técnicos decorrentes da execução, o que reforça a conveniência da concentração da responsabilidade em um único contratado.

A contratação global também favorece a fiscalização e o controle da execução, permitindo à Administração acompanhar o cumprimento do cronograma, aferir os resultados da obra e exigir de um único contratado a responsabilidade pela qualidade e conformidade do conjunto executado.

O agrupamento dos serviços em uma única contratação não impede a competição, uma vez que o objeto corresponde à atividade ordinariamente executada por empresas especializadas em perfuração e construção de poços tubulares profundos, conforme as exigências técnicas estabelecidas no projeto e no Termo de Referência.

Ressalta-se que o **não parcelamento desta contratação não se confunde com a divisão do objeto global do Convênio em etapas distintas**. O Convênio FPE nº 4141/2025 prevê, de forma própria, a execução sequencial das Metas 1 e 2. A presente contratação restringe-se à **Meta 1 – Etapa 2**, enquanto o projeto e a execução da instalação hidráulica, previstos na Meta 2, serão objeto de contratação específica, em razão da dependência técnica dos dados obtidos após a conclusão da perfuração.

Dessa forma, considerando a interdependência dos serviços, a necessidade de responsabilidade técnica única, a continuidade da execução, a melhor gestão contratual e a redução dos riscos de incompatibilidade entre as etapas, **justifica-se a contratação global, sem parcelamento do objeto, com julgamento pelo menor preço global**, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos estabelecidos no projeto, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

**a)** executar integralmente a **Meta 1 – Etapa 2 do Convênio FPE nº 4141/2025**, mediante a perfuração e construção de **01 (um) poço tubular profundo na localidade de Linha Zorzi**;
**b)** disponibilizar infraestrutura de captação subterrânea destinada ao futuro abastecimento de água para consumo humano da comunidade beneficiada;
**c)** executar os serviços em conformidade com o projeto, o Termo de Referência, a planilha orçamentária, as especificações técnicas e as normas aplicáveis;
**d)** obter, ao término da perfuração, os parâmetros técnicos reais do poço, especialmente profundidade final, perfil construtivo e geológico, entradas de água, nível estático, nível dinâmico, vazão e resultados do ensaio de bombeamento;
**e)** realizar análise físico-química e bacteriológica da água, permitindo avaliar sua qualidade e subsidiar as providências posteriores;

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

**f)** assegurar a correta execução dos elementos de proteção do poço, incluindo revestimento, selamento sanitário, proteção e cercamento, conforme previsto no projeto;

**g)** obter os registros, relatórios técnicos, documentação de responsabilidade técnica e demais elementos necessários à comprovação e ao recebimento da obra;

**h)** possibilitar a regularização e o cadastramento do poço perante os sistemas e órgãos competentes, conforme as exigências aplicáveis;

**i)** fornecer os dados técnicos necessários à elaboração do **projeto de instalação hidráulica – Meta 2, Etapa 1**, permitindo o correto dimensionamento da bomba, tubulações, conexões, cabos, dispositivos de comando e demais componentes da etapa subsequente;

**j)** evitar dimensionamento prematuro ou inadequado da instalação hidráulica, reduzindo riscos de incompatibilidade técnica, desperdício de recursos e retrabalho;

**k)** assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Convênio FPE nº 4141/2025; e

**l)** proporcionar condições técnicas e documentais para o prosseguimento das etapas subsequentes do Convênio, após a conclusão e aprovação da Meta 1 – Etapa 2.

### 11.1. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE COMPROVAÇÃO DOS RESULTADOS

A comprovação dos resultados pretendidos deverá ocorrer mediante verificação técnica e documental pela fiscalização, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

| Resultado a comprovar | Critério objetivo de comprovação |
|---|---|
| **Execução integral da obra** | Apresentação do relatório executivo da obra e comprovação da execução de todos os serviços previstos na planilha contratual e no projeto |
| **Profundidade e características construtivas** | Apresentação do perfil construtivo e geológico, contendo profundidade total perfurada, diâmetros, revestimentos, formações encontradas e entradas de água |
| **Vazão e condições hidráulicas do poço** | Relatório do ensaio de bombeamento de 24 horas, contendo nível estático, nível dinâmico, vazão obtida, tempo de bombeamento, recuperação e demais dados hidrodinâmicos |
| **Qualidade da água** | Apresentação de laudo de análise da água emitido por laboratório habilitado, contendo os parâmetros necessários à verificação da qualidade da água captada |
| **Comprovação física da execução** | Relatório fotográfico com imagens datadas e georreferenciadas das principais etapas da obra |
| **Conformidade quantitativa e financeira** | Planilha de medição contendo serviços e materiais efetivamente executados, respectivas quantidades, valores unitários e totais, confrontada com a planilha contratual |
| **Responsabilidade técnica** | Apresentação da ART de execução devidamente registrada no conselho profissional competente |
| **Conformidade final da obra** | Aceite da fiscalização mediante recebimento provisório e, após a correção de eventuais pendências, recebimento definitivo |

Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

| | |
|---|---|
| **Subsídio à Meta 2** | Disponibilização dos dados técnicos finais do poço necessários ao dimensionamento da instalação hidráulica |

O Termo de Referência determina que a entrega somente seja considerada concluída após a execução integral dos serviços e a apresentação da documentação técnica e administrativa necessária à comprovação da obra.

Também estão expressamente previstos como elementos comprobatórios o perfil construtivo e geológico, o relatório fotográfico georreferenciado e a planilha de medição comparada com a planilha contratual.

A análise da água deverá ser emitida por laboratório habilitado, e o teste de vazão deverá registrar, no mínimo, nível estático, nível dinâmico, vazão, tempo de bombeamento e recuperação do poço.

Dessa forma, os resultados pretendidos serão considerados alcançados quando houver **comprovação física, técnica, documental e financeira da execução**, com aceitação expressa da fiscalização e atendimento integral aos documentos da contratação.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A Administração deverá verificar previamente se estão atendidas as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias à contratação e ao início da execução da **Meta 1 – Etapa 2 do Convênio FPE nº 4141/2025**, correspondente à perfuração e construção do poço tubular profundo na localidade de Linha Zorzi.

Deverão ser conferidos, especialmente, o projeto técnico, o Termo de Referência, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a responsabilidade técnica, a regularidade do local de perfuração e as autorizações necessárias à execução.

Também deverá ser confirmada a conclusão da **Meta 1 – Etapa 1**, já executada, bem como o atendimento das condições necessárias ao prosseguimento da etapa subsequente do Convênio.

A Administração deverá, ainda, designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, incluindo o acompanhamento técnico da perfuração, das medições, dos testes, dos registros de execução e do recebimento da obra.

Para que a pretendida contratação tenha regular prosseguimento, deverão ser concluídas, conforme aplicável, as seguintes providências:

a) consolidação e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projeto, planilha orçamentária, cronograma e demais documentos técnicos da contratação;
b) verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive quanto aos recursos vinculados ao Convênio FPE nº 4141/2025;
c) elaboração da minuta do edital da **Concorrência, na forma eletrônica**, e respectivos anexos;
d) elaboração da minuta do contrato administrativo;
e) designação, por ato formal, do agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio, conforme aplicável;
f) designação do gestor e dos fiscais administrativo e técnico do futuro contrato;
g) encaminhamento do processo para análise jurídica;
h) análise da manifestação jurídica e atendimento dos apontamentos constantes no parecer, mediante os ajustes e justificativas cabíveis;
i) publicação e divulgação do edital e de seus anexos pelos meios legalmente exigidos;

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

j) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais manifestações apresentadas durante o procedimento licitatório;

k) realização do certame, com observância de todas as etapas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

l) adjudicação do objeto e homologação do procedimento pela autoridade competente;

m) realização do empenho da despesa;

n) assinatura e divulgação do contrato;

o) apresentação, pela empresa contratada, antes do início dos serviços, da **ART de execução**, da comprovação de registro no conselho profissional competente, do responsável técnico e dos demais documentos exigidos para a execução da obra;

p) confirmação da regularidade da empresa perfuradora perante o **SIOUT-RS**, conforme exigências constantes do projeto e do Termo de Referência;

q) emissão da Ordem de Serviço somente após a comprovação de que estão atendidas todas as condições necessárias ao início da perfuração.

A empresa responsável pela perfuração deverá estar regularmente registrada no conselho profissional competente e cadastrada no SIOUT-RS, com apresentação da ART e das demais comprovações exigidas antes do início dos serviços.

A adoção dessas providências busca assegurar que a contratação seja iniciada com os requisitos técnicos, jurídicos, orçamentários e administrativos devidamente atendidos, reduzindo riscos de paralisação, atraso ou irregularidade na execução do objeto conveniado.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foram identificadas contratações correlatas e interdependentes à presente contratação, em razão da estrutura de execução prevista no **Convênio FPE nº 4141/2025** e no respectivo Plano de Trabalho.

A primeira contratação correlata corresponde à **Meta 1 – Etapa 1**, já executada, referente à realização do estudo de locação, elaboração do projeto do poço tubular profundo, elaboração do Termo de Referência, planilha orçamentária e responsabilidade técnica pela fiscalização da obra.

Essa etapa foi objeto do **Contrato Administrativo nº 73/2026 – "GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA"**, destinado à prestação de serviços técnicos especializados para realização do estudo de locação, elaboração do projeto de poço tubular profundo e do Termo de Referência, visando subsidiar tecnicamente a futura contratação da execução da obra.

A presente contratação corresponde à **Meta 1 – Etapa 2**, destinada à perfuração e construção do poço tubular profundo por empresa especializada.

Após a conclusão dessa etapa, haverá contratação interdependente relativa à **Meta 2**, composta por:

a) **Meta 2 – Etapa 1:** elaboração do projeto da instalação hidráulica do poço por profissional legalmente habilitado; e

b) **Meta 2 – Etapa 2:** execução da instalação hidráulica do poço, acompanhada por profissional habilitado.

O Plano de Trabalho estabelece expressamente essas quatro etapas: estudo e projeto do poço; construção do poço tubular profundo; projeto da instalação hidráulica; e construção da instalação hidráulica.

A contratação da Meta 2 possui **dependência técnica direta** dos resultados obtidos na presente contratação. Somente após a perfuração e os testes do poço será possível conhecer, com segurança, parâmetros como profundidade

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

efetivamente alcançada, nível estático, nível dinâmico, vazão disponível e características construtivas, informações necessárias ao correto dimensionamento do sistema hidráulico.

Tais dados serão utilizados para definição da bomba submersa, potência do conjunto motobomba, tubulações, conexões, cabos elétricos, quadro de comando, dispositivos de proteção e demais componentes necessários à instalação hidráulica.

Por essa razão, a contratação da instalação hidráulica antes da conclusão da perfuração poderia resultar em especificações inadequadas, incompatibilidade de equipamentos, necessidade de alterações posteriores, retrabalho e aumento de custos.

A própria orientação técnica do Programa estabelece sequência de execução em que o prosseguimento para a etapa seguinte depende da conclusão e aprovação da etapa anterior, seguindo a ordem: **Meta 1 – Etapa 1 → Meta 1 – Etapa 2 → Meta 2 – Etapa 1 → Meta 2 – Etapa 2**.

Dessa forma, considera-se que:

⇒ a **Meta 1 – Etapa 1** constitui contratação correlata já executada e que forneceu os elementos técnicos necessários à presente contratação;

⇒ a **Meta 1 – Etapa 2**, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, constitui etapa essencial para obtenção dos dados reais do poço; e

⇒ as **Etapas 1 e 2 da Meta 2** constituem contratações interdependentes subsequentes, cuja definição técnica depende diretamente dos resultados obtidos com a perfuração e construção do poço tubular profundo.

As futuras contratações deverão ser planejadas de forma coordenada com a execução e aprovação da presente etapa, preservando a sequência técnica estabelecida no Convênio FPE nº 4141/2025 e evitando sobreposição, antecipação indevida ou incompatibilidade entre os serviços.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da perfuração e construção do poço tubular profundo poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, especialmente pela geração de resíduos, movimentação de solo, ruídos, poeira e risco de derramamento de combustíveis ou lubrificantes.

Como medidas de controle, a contratada deverá realizar a correta gestão e destinação dos resíduos, prevenir vazamentos, manter a área de trabalho organizada e adotar os procedimentos de proteção sanitária previstos no projeto.

O projeto estabelece a execução de **selo sanitário, tampão e laje de proteção**, destinados a evitar infiltrações e contaminação das águas subterrâneas.

Caso o poço seja considerado improdutivo ou impróprio para a finalidade prevista, deverá ser realizado o tamponamento conforme os procedimentos técnicos aplicáveis.

Dessa forma, os impactos ambientais previstos são considerados controláveis e mitigáveis, desde que sejam observados o projeto, o Termo de Referência e as exigências ambientais aplicáveis.

## 15. ANEXOS

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614


Integram a instrução deste Estudo Técnico Preliminar os documentos que fundamentam a definição do objeto, as especificações técnicas, os quantitativos, os preços estimados e as condições de execução da contratação, especialmente:

**a)** Termo de Convênio FPE nº 4141/2025;
**b)** Plano de Trabalho do Convênio FPE nº 4141/2025;
**c)** Documentos relativos à regularidade e disponibilidade da área destinada à perfuração**;**
**d)** Declaração de Compromisso para Construção de Rede de Abastecimento;
**e)** Documentos e declarações relacionados ao SIOUT-RS e às autorizações aplicáveis à perfuração e captação de água subterrânea;
**f)** Mapa de Riscos – Perfuração e Construção de Poço Tubular Profundo – Linha Zorzi;

Os documentos acima deverão ser considerados de forma conjunta com este Estudo Técnico Preliminar, especialmente para definição das condições técnicas da obra, estimativa do valor da contratação, fiscalização, medição, recebimento e prestação de contas.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na necessidade identificada, nos estudos realizados, na solução definida e nos documentos técnicos que integram este Estudo Técnico Preliminar, **declara-se viável a contratação de empresa especializada para execução da perfuração e construção de 01 (um) poço tubular profundo na localidade de Linha Zorzi**, correspondente à **Meta 1 – Etapa 2 do Convênio FPE nº 4141/2025**.

A solução mostra-se tecnicamente adequada para atendimento da necessidade de implantação de infraestrutura destinada ao abastecimento de água para consumo humano, estando fundamentada no projeto técnico, Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma e demais documentos elaborados no âmbito da Meta 1 – Etapa 1.

A contratação será realizada mediante **Concorrência, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço global**, considerando a interdependência dos serviços que compõem a perfuração e construção do poço e a necessidade de responsabilidade técnica integrada pela execução.

A contratação restringe-se à **Meta 1 – Etapa 2**, não abrangendo o projeto nem a execução da instalação hidráulica previstos na Meta 2. Essas etapas serão desenvolvidas posteriormente, com base nos parâmetros efetivamente obtidos após a perfuração, especialmente profundidade, níveis estático e dinâmico, vazão e demais características construtivas do poço.

Diante do exposto, considerando a adequação técnica da solução, a existência de projeto e orçamento específicos, a compatibilidade com o planejamento municipal e com o Convênio FPE nº 4141/2025 e a possibilidade de gerenciamento dos riscos identificados, **conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório

Rondinha – RS, 03 de novembro de 2026.

**MIRTES TERESINHA PITOL BRAGA**
Secretária municipal de Assistência Social

Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

**APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

Considerando as informações, justificativas, análises e conclusões constantes do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, **APROVO o seu conteúdo** e autorizo o prosseguimento dos atos necessários à instrução e ao processamento do procedimento licitatório, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, as disposições do Convênio FPE nº 4141/2025 e as demais exigências técnicas, jurídicas, orçamentárias e administrativas pertinentes à contratação

**DATA:** 04 / 11 / 2026

**CLÓVIS PAULO MICHIELIN**
Vice-Prefeito Municipal, no
exercício do Cargo de Prefeito

Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614


# A N E X O S

Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

PROA Processos Administrativos e-Gov

25170000018914

versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**TERMO DE CONVÊNIO**
**FPE nº 4141/2025**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE RONDINHA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/1700-0001891-4.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, com sede na Av. Borges de Medeiros 1501, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.429.315/0001-48, representada neste ato por seu titular, **SECRETÁRIO BRUNO SILVEIRA,** portador da Carteira de Identidade nº 1812680, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº875.638.861-68,, doravante denominado **CONCEDENTE,** e o **MUNICÍPIO DE RONDINHA**, com sede na Av. Sarandi nº 646, no Município de Rondinha/RS, CEP 99.590-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.712.212/0001-08, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **Ezequiel Pasquetti,** residente na Av. Sarandi nº 1064 Apto 401, no Município de Rondinha/RS, portador da Carteira de Identidade nº 2055646372, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 697.890.370-15, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto **a perfuração, construção e instalação hidráulica de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano**, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

Documento Assinado Digitalmente



Chave: 25170000017914010084898820260601
CRC: 36.0889.7119
Verificado em 03/06/2026 11:16:43 Página 1 de 14



55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

PROA Processos Administrativos e-Gov

25170000018914

versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 26001179776, datado de 26/02/2026.

**Unidade Orçamentária: 17.10**
**Projeto/Atividade: 3720**
**Subtítulo: 3720.00001**
**Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201**
**Rubrica: 295**
**Valor: R$ 100.000,00**

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELAS**

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R$ **100.000,00 (cem mil reais)**, o qual será liberado em **02 (duas) parcelas**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

4.3 A liberação da **primeira** parcela, de 10% do valor do repasse, pelo CONCENDENTE ocorrerá após a **publicação da súmula do Convênio**.

4.4 A liberação da **segunda e última** parcela, de 90% do valor do repasse, pelo CONCEDENTE fica condicionada à entrega pelo CONVENENTE e aprovação pelo CONCEDENTE dos documentos, listados abaixo, relativos à execução da etapa 1 da meta 1:

4.4.1 estudo de locação e projeto do poço;

4.4.2 termo de referência para contratação da empresa perfuradora;

4.4.3 cópia do contrato de prestação de serviços de profissional habilitado ou consultoria especializada, responsável por: executar estudo de locação e projeto do poço; elaborar o termo de referência; acompanhar e fiscalizar a perfuração, a construção e a testagem do poço; e

4.4.4 Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável; e

4.4.5 comprovantes da emissão e da data de entrega da notificação (item 7.1.12).

4.5 A liberação de **todas as parcelas** fica condicionada à observância dos requisitos previstos no art. 16 da IN CAGE nº 04/2024 e à **inserção dos documentos comprobatórios das despesas já executadas**, nos termos do art. 37 do mesmo diploma.

FPE nº 4141/2025

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 25170000017914010084898820260601
CRC: 36.0889.7119

Verificado em 03/06/2026 11:16:43



55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

PROA Processos Administrativos e-Gov

25170000018914

versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

5.1 O CONVENENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeira no valor de R$00,00, parcelada de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e proporcionalmente ao valor repassado pelo Estado;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R$00,00.

Parágrafo Único. O CONVENENTE fica dispensado de alocação de contrapartida, considerando Decreto Municipal de Emergência nº 3.517/2025, devidamente homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual de nº 58.130/2025.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registo de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;

6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;

6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

FPE nº 4141/2025

Documento assinado digitalmente
Chave: 25170000017914010084898820260601
CRC: 36.0889.7119
Verificado em 03/06/2026 11:16:43



55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

PROA Processos Administrativos e-Gov

25170000018914

versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);
6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);
6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 04/2024;
7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física** e a **Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);
7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento;
7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;
7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços;
7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da primeira parcela;
7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** após o primeiro repasse dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas,

Documento assinado digitalmente



Chave: 25170000017914010084898820260601
CRC: 36.0889.7119
Verificado em 03/06/2026 11:16:43 Página 4 de 14



55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

PROA Processos Administrativos e-Gov

25170000018914

versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

7.1.13 **atestar a execução das obras ao final das METAS 1 e 2, conforme especificações da cláusula décima primeira**;

7.1.14 concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/2024;

7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 1146;

7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras;

7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

7.1.20 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;

7.1.21 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

7.1.22 solicitar o pagamento da **segunda e última parcela** (referente à 90% do valor do repasse) ao CONCEDENTE (item 4.4), logo após a concluir a META 1 – ETAPA 1. A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

7.1.22.1 estudos de locação e projeto do poço (conforme item 10.2);

7.1.22.2 termo de referência com planilha orçamentária para contratação da empresa perfuradora (conforme item 10.2);

7.1.22.3 cópia do contrato de prestação de serviços de profissional habilitado ou consultoria especializada (referente ao item 7.1.26), responsável por executar estudo de locação e projeto do poço, elaborar o termo de referência, acompanhar e fiscalizar a perfuração, a construção e a testagem do poço (se inexistir profissional habilitado no quadro da prefeitura);

FPE nº 4141/2025

Documento Assinado Digitalmente
Chave: 25170000017914010084898820260601
CRC: 36.0889.7119
Verificado em 03/06/2026 11:16:43



55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

PROA Processos Administrativos e-Gov

25170000018914

versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

7.1.22.4 anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável (conforme item 10.2);
7.1.22.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação (referente ao item 7.1.12);
7.1.23 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
7.1.24 identificar o produto do convênio através de placa da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo CONCEDENTE;
7.1.25 garantir a implementação do **Plano de Sustentabilidade do Objeto** nos termos do art. 2º, XXXIV, da IN CAGE nº 04/2024;
7.1.26 contratar responsável técnico habilitado, geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura, para elaborar os estudos de locação do poço, elaborar termo de referência para contratar empresa perfuradora, assim como fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra, sendo que este profissional não poderá ter vínculo com a empresa perfuradora;
7.1.27 submeter à apreciação e aprovação do CONCEDENTE os estudos de locação e o projeto do poço e o termo de referência (conforme item 11.1) para que sejam avaliados pela equipe técnica da CONCEDENTE que emitirá um parecer técnico de avaliação dos documentos;
7.1.28 contratar empresa perfuradora para executar a construção e testagem do poço, conforme as especificações dos estudos de locação e projeto do poço, incluindo:
7.1.28.1 Obtenção de Portaria DRHS/SEMA de Autorização Prévia para construção do poço;
7.1.28.2 perfuração, revestimento (parcial ou total) e selamento sanitário do poço, conforme normas da ABNT;
7.1.28.3 cercamento da área do poço, com área mínima de 4 m²;
7.1.28.4 teste de vazão de 24 horas e recuperação mínima de 80% do nível estático, conforme normas da ABNT;
7.1.28.5 análises físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, Portaria nº 415/2023, de 20 de março de 2023, da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água;
7.1.28.6 cadastro do Uso da Água do poço no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT/DRHS/SEMA) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
7.1.29 executar o tamponamento do poço, caso resulte em improdutivo, com água imprópria para consumo humano ou apresente outro problema que inviabilize seu uso, devendo o respectivo procedimento ser registrado no SIOUT/DRHS/SEMA;
7.1.30 submeter à apreciação e aprovação do CONCEDENTE o laudo de conclusão do poço (conforme item 11.3) para que sejam avaliados pela equipe técnica da CONCEDENTE, que emitirá um parecer técnico de avaliação dos documentos;
7.1.31 elaborar o projeto de instalação hidráulica do poço, após a aprovação do laudo de conclusão do poço e caso o mesmo resulte em produtivo e com água própria para consumo humano. O projeto de instalação deverá visar a garantia de disponibilização da

Documento assinado digitalmente



Chave: 25170000017914010084898820260601
CRC: 36.0889.7119
Verificado em 03/06/2026 11:16:43





55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

PROA Processos Administrativos e-Gov

25170000018914

versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

água potável em reservatório da comunidade alvo do Convênio, devendo ser elaborado por profissional habilitado da prefeitura ou contratado, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura;

7.1.32 submeter à apreciação e aprovação do CONCEDENTE a documentação para instalação do poço antes de iniciar os procedimentos para instalação de equipamentos para explotação da água. Esta documentação deverá incluir:

7.1.32.1 parecer técnico de aprovação emitido pelo CONCEDENTE referente ao laudo de conclusão do poço (item 7.1.30);

7.1.32.2 relatório fotográfico que comprove a instalação da placa da obra (item 7.1.24);

7.1.32.3 plano de sustentabilidade do objeto do Convênio (conforme item 7.1.25);

7.1.32.4 projeto de instalação com memorial descritivo, planta da instalação, orçamento com base na SINAPI e ART (conforme item 11.4);

7.1.33 executar a instalação do poço observando as normas técnicas e legislação, após aprovação dos documentos do item anterior pelo CONCEDENTE, durante a vigência do convênio, devendo incluir:

7.1.33.1 aquisição e instalação de motobomba d'água submersa;

7.1.33.2 quadro de comando elétrico;

7.1.33.3 dosador de cloro;

7.1.33.4 dosador de flúor (caso necessário);

7.1.33.5 filtro (caso necessário);

7.1.33.6 reservatório e torre (caso necessário); e

7.1.33.7 tubulação de ligação poço/reservatório e acessórios.

7.1.34 submeter à apreciação e aprovação do CONCEDENTE o laudo de conclusão da instalação do poço (conforme item 11.5) para que sejam avaliados pela equipe técnica da CONCEDENTE que emitirá um parecer técnico de avaliação dos documentos;

7.1.35 comunicar ao CONCEDENTE, no caso de tamponamento do poço, se o Convênio será encerrado ou se será realizada nova tentativa de perfuração e construção do poço, desde destinada ao atendimento da mesma comunidade. Caso opte por nova tentativa, o CONVENENTE ficará obrigado a reiniciar os trabalhos de locação e projeto, construção e testagem do poço, e, posteriormente, executar a instalação do poço ou o tamponamento, caso resulte em improdutivo, com água imprópria para consumo humano ou apresente outro problema que inviabilize seu uso;

7.1.36 utilizar os recursos do convênio exclusivamente para contratação dos profissionais (itens 7.1.24 e 7.1.31), construção, testagem e registro do poço (item 7.1.28), tamponamento (item 7.1.29), instalação hidráulica do poço (item 7.1.33) e, excepcionalmente, para nova perfuração para atender a mesma localidade (item 7.1.35).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

8.1 É vedada a assinatura de outro instrumento jurídico para perfuração de poço entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE, até que o objeto deste Convênio tenha sido aprovado pelo CONCEDENTE e a prestação de contas tenha sido iniciada;

Documento Gerado Digitalmente



Chave: 25170000017914010084898820260601
CRC: 36.0889.7119
Verificado em 03/06/2026 11:16:43 Página 7 de 14



55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614


PROA Processos Administrativos e-Gov

25170000018914

versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

8.2 É vedada a utilização dos recursos do Convênio para construção de rede de distribuição de água e para obtenção de Outorga de direito de uso da água do poço;
8.3 É vedada a utilização do recurso para aquisição de equipamentos e serviços distintos do objeto do convênio;
8.4 É vedada a aquisição de equipamentos para utilização futura, sendo obrigatória a aplicação de todos os itens adquiridos durante a execução das metas;
8.5 É vedada, no desenvolvimento da META 1, a CONVENENTE executar a ETAPA 2, referente à construção e testagem do poço, sem antes obter a aprovação da ETAPA 1, referente aos estudos de locação, projeto do poço e termo de referência, por parte da CONCEDENTE;
8.6 É vedada A CONVENENTE a iniciar os procedimentos referentes à META 2, referente à instalação do poço, sem antes obter a aprovação completa da META 1 e demais documentos indicados no item 7.1.33.
8.7 É vedada, no desenvolvimento da META 2, a CONVENENTE a executar a ETAPA 2, referente à execução da instalação do poço, sem antes obter a aprovação da ETAPA 1, referente ao projeto de instalação do poço, por parte da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 18 (DEZOITO) meses (548 dias), a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
9.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

10.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENENTE apresente:

10.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
10.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
10.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
10.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
10.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;



Documento Assinado Digitalmente
Chave: 25170000017914010084898820260601
CRC: 36.0889.7119
Verificado em 03/06/2026 11:16:43



55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614


PROA Processos Administrativos e-Gov

25170000018914

versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

10.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
10.1.1.7 levantamento fotográfico da obra executada; e
10.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.

10.1.2 A apresentação do previsto nos itens 10.1.1.5, 10.1.1.6 e 10.1.1.7 será **dispensada** quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

10.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE quando houver atraso de repasse financeiro de qualquer parcela, desde que o convenente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

11.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado através de documentação técnica submetida pela CONVENENTE para apreciação da CONCEDENTE após o cumprimento específico de cada meta e etapa;

11.2 META 1 – ETAPA 1: Os estudos de locação, projeto de poço e elaboração de termo de referência, por profissional habilitado, devem seguir as normas técnicas da ABNT e diretrizes do DRHS/SEMA, devendo conter:

11.2.1 caracterização geológica e hidrogeológica da região;
11.2.2 planta de localização ou croqui;
11.2.3 coordenadas geográficas do ponto de perfuração;
11.2.4 perfil construtivo e litológico;
11.2.5 especificações da perfuração, revestimento, preenchimento do espaço anular, selamento sanitário (incluindo laje) e cercamento;
11.2.6 estimativa de vazão;
11.2.7 especificações do teste de vazão;
11.2.8 especificações do teste de potabilidade (análises físico-química e bacteriológica);
11.2.9 termo de referência com tabela orçamentária;
11.2.10 anotações de responsabilidade técnica (ARTs).

11.3 META 1 – ETAPA 2: Construção do poço tubular profundo, por empresa perfuradora.

11.3.1 Caso o poço resulte **produtivo e com água própria para consumo humano**, apresentar o **laudo de conclusão do poço** de acordo com as diretrizes da DPR/DEHAB/SEHAB, devendo, no mínimo, conter:

11.3.1.1 parecer conclusivo do técnico responsável (geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas);
11.3.1.2 portaria DRHS/SEMA de Autorização Prévia para construção do poço;
11.3.1.3 perfil construtivo e litológico;
11.3.1.4 relatório do teste de vazão;
11.3.1.5 análises físico-química e bacteriológica;
11.3.1.6 relatório fotográfico;



Documento Público Disponível

Chave: 25170000017914010084898820260601
CRC: 36.0889.7119
Verificado em 03/06/2026 11:16:43 Página 9 de 14



55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614


PROA Processos Administrativos e-Gov

25170000018914

versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

11.3.1.7 comprovante de cadastro do poço no SIOUT/DRHS/SEMA;
11.3.1.8 anotações de responsabilidade técnica (ARTs);

11.3.2 Caso o poço resulte em improdutivo ou com água imprópria para consumo humano, o **laudo de conclusão do poço tamponado** de acordo com as diretrizes da DPR/DEHAB/SEHAB, deve, no mínimo, conter:

11.3.2.1 parecer conclusivo do técnico responsável (geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas);
11.3.2.2 portaria DRHS/SEMA de Autorização Prévia para construção do poço;
11.3.2.3 perfil construtivo e litológico;
11.3.2.4 relatório fotográfico;
11.3.2.5 relatório de tamponamento;
11.3.2.6 comprovante de registro do tamponamento no SIOUT/DRHS/SEMA;
11.3.2.7 anotações de responsabilidade técnica (ARTs);

11.4 META 2 – ETAPA 1: O **projeto de instalação hidráulica do poço**, realizado por profissional habilitado, deve conter:

11.4.1 memorial descritivo;
11.4.2 planta da instalação;
11.4.3 orçamento com base na SINAPI;
11.4.4 anotações de responsabilidade técnica (ARTs);

11.5 META 2 – ETAPA 2: Construção da instalação hidráulica do poço acompanhado por profissional habilitado, devendo apresentar o **laudo de conclusão da instalação hidráulica do poço** que deve conter:

11.5.1 projeto de instalação hidráulica do poço “as built”;
11.5.2 relatório fotográfico;
11.5.3 anotações de responsabilidade técnica (ARTs);

11.6 No caso da META 1 – ETAPA 2 resultar em poço **improdutivo ou com água imprópria para consumo humano**, o objeto poderá ser considerado concluído apenas com a apresentação dos itens 11.2 e 11.3 e sem a realização da META 2 (itens 11.4 e 11.5). Na hipótese do CONVENENTE realizar uma nova tentativa de construção do poço (item 7.1.35), esta comporá o objeto do convênio e estará sujeita às comprovações das metas 1 e 2 (itens 11.2 a 11.5);

11.7 A CONCEDENTE poderá, complementarmente, através da Equipe Técnica, realizar vistoria(s) técnica(s) para verificação do cumprimento do objeto;

11.8 Outros documentos adicionais poderão ser solicitados pela CONCEDENTE, a qualquer momento, inclusive na prestação de contas, a fim de comprovar a realização do objeto do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Documento Assinado Digitalmente



Chave: 25170000017914010084898820260601
CRC: 36.0889.7119
Verificado em 03/06/2026 11:16:43 Página 10 de 14



Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614


PROA Processos Administrativos e-Gov

25170000018914

versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

12.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.
12.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.
13.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.
13.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da primeira parcela do repasse estadual.
13.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
13.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:
13.1.4.1 fotografias da execução do serviço, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;
13.1.4.2 termo de Compatibilidade Físico-Financeira, quando se tratar de obra não concluída, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;
13.1.4.3 relação dos bens construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no instrumento;
13.1.4.4 termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo; e
13.1.4.5 certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso.
13.1.5 A Prestação de Contas também deverá conter:
13.1.5.1 Documento que torna a área do poço em área de utilidade pública, ou, no caso de propriedade privada, através de Termo de concessão de uso por tempo indeterminado e respectiva servidão de passagem para acesso ao local;
13.1.5.2 Projeto básico de rede distribuição de água, incluindo planta de situação e localização, planta da rede de abastecimento de água, memorial descritivo e ART's, no caso do poço abastecer uma rede de água ainda não existente;

Documento Gerado Digitalmente



Chave: 25170000017914010084898820260601
CRC: 36.0889.7119
Verificado em 03/06/2026 11:16:43 Página 11 de 14



55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

PROA Processos Administrativos e-Gov

25170000018914

versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

13.1.5.3 Caso o poço abasteça uma rede existente, apresentar um relatório, assinado por profissional habilitado (p.ex. engenheiro civil, geólogo, engenheiro de minas, engenheiro geólogo), informando que o poço atenderá rede de água existente e em funcionamento, acompanhado de croqui com identificação do poço com as coordenadas geográficas, do reservatório, da canalização de ligação entre eles e indicação de saída "para rede existente".

13.1.6 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

13.1.7 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

13.1.7.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

13.1.8 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.6 e 12.1.7.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES**

**14.1** Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do ***CONVENENTE.***

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição,



Documento Assinado Digitalmente

Chave: 25170000017914010084898820260601
CRC: 36.0889.7119

Verificado em 03/06/2026 11:16:43 Página 12 de 14



55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

PROA Processos Administrativos e-Gov

25170000018914

versão 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.
16.2 E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

**BRUNO SILVEIRA**

**Secretário de Habitação e Regularização Fundiária**

EZEQUIEL PASQUETTI:69789037015
Assinado de forma digital por EZEQUIEL PASQUETTI:69789037015
Dados: 2026.06.01 13:10:02 -03'00'

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal de Rondinha**

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura _____ 2) Assinatura _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

FPE nº 4141/2025

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 25170000017914010084898820260601
CRC: 36.0889.7119
Verificado em 03/06/2026 11:16:43



55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

PROA Processos Administrativos e-Gov

25170000018914

PROCERGS

Nome do arquivo: Termo de Convenio_Rondinha-assinado.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| Bruno Silva da Silveira | 02/06/2026 08:46:36 GMT-03:00 | 87563886168 | ICP Brasil |

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25170000017914010084898820260601 e CRC 36.0889.7119, em: https://secweb.procergs.com.br/pra-aj4/proaconsultapublica.

Verificado em 03/06/2026 11:16:43 Página 14 de 14



55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

PROA Processos Administrativos e-Gov

25170000018914

**Nome do documento:** b Plano de Trabalho.pdf

| Documento assinado por | Órgão/Grupo/Matrícula | Data |
|---|---|---|
| Antônio Carlos Gomes da Silva | SEHAB / GABINETE / 347002404 | 10/11/2025 17:01:03 |

Documento PROA Assinado



55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

PROA Processos Administrativos e-Gov

25170000018914

FPE - Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul

Data: 10/11/2025
Folha: 0001

Proposta 911/2025
Situação: Convênio Gerado

**Proposta**

| Proponente CNPJ | Nome Proponente | Município Sede |
|---|---|---|
| 87712212000180 | PREF MUN DE RONDINHA | RONDINHA |

Título do Projeto
Poço Tubular Profundo.

Objeto
Perfuração e construção de poço tubular profundo; Instalação hidráulica do poço para abastecimento de agua na L. Zorzi.

Justificativa
Com estiagem que assolou o município, com a falta de chuvas causaram escassez e diminuição hídrica, gerando desabastecimento de água potável na área rural do município, ainda a baixa umidade do ar compromete a saúde das pessoas. A redução drástica nos níveis de poços artesianos que abastecem a população de nosso município, causam uma diminuição considerável na disponibilidade de água, faz-se necessário a construção de poço artesiano para a localidade de Linha Zorzi, que irá resolver esse problema, beneficiando assim um grande número de famílias de pequenos e médios produtores rurais que terão água para o consumo humano de qualidade.

Público Alvo
O público alvo serão 28 famílias de pequenos e médios produtores rurais situados da Linha Zorzi, zona rural, do município de Rondinha.

Descrição dos resultados esperados
O problema a ser resolvido é quanto a regularidade do fornecimento de água própria para o consumo humano, em qualquer época do ano. A cada seca a escassez de água é o maior pesadelo para essas famílias, além diminuição de doenças.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto
O município já executou satisfatoriamente obras, com objetos pertinentes e compatíveis em característica, quantidades e prazos deste objeto e possui em seu quadro funcional servidores capacitados e habilitados para a realização da licitação, fiscalização e gerenciamento administrativo. Ressaltamos que o Município vai contratar Geólogo para a elaboração dos estudos técnicos.

**Representante Legal**

| Nome |
|---|
| EZEQUIEL PASQUETTI |

**Partícipe**

| CNPJ | Nome Partícipe | Tipo Participação |
|---|---|---|

**Valor Proposta**

| Contrapartida | Participar com um valor maior que o mínimo |
|---|---|
| Situação de Emergência | Não |

| Valor Repasse Estadual | Valor Contrapartida | Valor Total |
|---|---|---|
| 100000,00 | 0,00 | 100.000,00 |

| Contrapartida Financeira | Contrapartida Bens Próprios | Contrapartida Serviços |
|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**Cronograma Previsto**

| Data Início Prevista | Duração Execução (meses) |
|---|---|
| 01/01/2026 | 18 |

Documento PROA Assinado



55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

PROA Processos Administrativos e-Gov

25170000018914

FPE - Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul

Data: 10/11/2025
Folha: 0002

**Parcelas**

| Parcela | Valor (R$) | Pagamento |
|---|---|---|
| 1 | 10.000,00 | Mês 1 |
| 2 | 90.000,00 | Mês 2 |
| **Total** | **100.000,00** | |

**Metas**

| Meta | Valor (R$) | Início | Término |
|---|---|---|---|
| 1 - PERFURAÇÃO DO POÇO. | 100.000,00 | Mês 1 | Mês 18 |
| 2 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA DO POÇO | 0,00 | Mês 1 | Mês 18 |
| **Total** | **100.000,00** | | |

**Etapas**

| Etapa | Unidade | Quantidade | Início | Término |
|---|---|---|---|---|
| 1.1 - Estudo de locação, projeto de poço e elaboração do termo de referência, por profissional habilitado (Geólogo/Eng. de Minas/Eng. Geólogo ou consultoria especializada | unidade | 1 | Mês 1 | Mês 1 |
| 2.1 - Projeto de instalação hidráulica do poço realizado por profissional habilitado | unidade | 1 | Mês 1 | Mês 1 |
| 1.2 - Construção do poço tubular profundo, por empresa perfurador | unidade | 1 | Mês 1 | Mês 18 |
| 2.2 - Construção da instalação hidráulica do poço acompanhado por profissional habilitado | unidade | 1 | Mês 1 | Mês 18 |

Documento PROA Assinado



55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

**À SECRETARIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO RS**

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO

Declaro que o município de Rondinha se compromete a iniciar a construção de uma rede de abastecimento de água no prazo de até um ano a partir do encerramento do convênio de perfuração de poços atual.

Assumo o compromisso de que todas as medidas necessárias serão tomadas para garantir o cumprimento deste prazo, visando melhorar a infraestrutura e o bem-estar da população.

Atenciosamente,

Rondinha, outubro de 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI:69789037015

Assinado de forma digital por EZEQUIEL PASQUETTI:69789037015
Dados: 2026.10.15 09:48:12 -03'00'

**MUNICIPIO DE RONDINHA**
**CNPJ n° 87.712.212/0001-80**
Ezequiel Pasquetti – Prefeito Municipal
CPF n° 697.890.370-15

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

**À SECRETARIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO RS**

**DECLARAÇÃO REFERENTE ÁREA DO POÇO**

Declaro que o ponto de perfuração do poço para atender **28** famílias na Localidade de **Linha Zorzi** será demarcado após a assinatura do convênio, com base em estudos do profissional habilitado Engenheiro de Minas Felipe Martins Barcelos Nascimento da prefeitura, conforme definido no Plano de Trabalho.

Caso o ponto de perfuração escolhido esteja localizado em área pública, será entregue declaração para a Secretaria Estadual de Habitação e Regularização Fundiária a este respeito. Caso o ponto de perfuração escolhido se localizar em área privada, providenciaremos a autorização do proprietário para a perfuração do poço no local, bem como o compromisso do mesmo de posterior doação da porção de área respectiva, caso o poço seja produtivo.

Atenciosamente,

Rondinha, outubro de 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI:69789037015

Assinado de forma digital por EZEQUIEL PASQUETTI:69789037015
Dados: 2026.10.15 09:48:50 -03'00'

**MUNICIPIO DE RONDINHA**
**CNPJ n° 87.712.212/0001-80**
Ezequiel Pasquetti – Prefeito Municipal
CPF n° 697.890.370-15

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

**À SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RS**
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

**DECLARAÇÃO**

**MUNICIPIO DE RONDINHA, CNPJ nº 87.712.212/0001-80,** representado pelo seu prefeito municipal, EZEQUIEL PASQUETTI, CPF n° 697.890.370-15, **DECLARA** o seguinte:

I). AUTORIZA a perfuração e captação de água de poço tubular profundo situado na localidade de Linha Zorzi, Rondinha, RS.

II). O local onde será perfurado o poço, situado na localidade de Linha Zorzi, Rondinha, RS, **não** possui rede pública de concessionária de abastecimento de água para consumo humano.

Rondinha, outubro de 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI:69789037015
Assinado de forma digital por EZEQUIEL PASQUETTI:69789037015
Dados: 2026.10.15 09:47:41 -03'00'

**MUNICIPIO DE RONDINHA**
**CNPJ n° 87.712.212/0001-80**
**Ezequiel Pasquetti – Prefeito Municipal**
**CPF n° 697.890.370-15**

55 Doc
Assinado por 2 pessoas: Mirtes Teresinha Pitol Braga, Clovis Paulo Michielin
Código 48F1-7B0D-09DE-7727

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 48F1-7B0D-09DE-7727

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- **Mirtes Teresinha Pitol Braga (CPF 929.XXX.XXX-20) em 04/11/2026 11:28:32 GMT-03:00**
  Papel: Parte
  Emitido por: Assinatura eletrônica 55Doc

- **Clovis Paulo Michielin (CPF 478.XXX.XXX-97) em 04/11/2026 11:28:58 GMT-03:00**
  Papel: Parte
  Emitido por: Assinatura eletrônica 55Doc

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://sistema.55doc.com.br/verificacao/48F1-7B0D-09DE-7727

# PORTARIA DRHS

## N° 001.831/2026

O Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – DRHS/SEMA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual n° 10.350, de 30 de dezembro de 1994, resolve:

**Art. 1°** - Emitir **Autorização Prévia** para construção de poço a **Prefeitura Municipal de Rondinha**, **CNPJ n° 87.712.212/0001-80**, **conforme cadastro SIOUT n° 2026/021.602**, nos seguintes termos:

I) Natureza da intervenção: subterrânea;
II) Tipo de poço: Poço tubular;
III) Tipo de aquífero: Fraturado;
IV) Característica do aquífero: Semiconfinado;
V) Município: Rondinha;
VI) Distrito: Rondinha;
VII) Localidade: LINHA ZORZI, INTERIOR, RONDINHA, RS;
VIII) Bacia hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Rio da Várzea;
IX) Sistema aquífero: Serra Geral I;
X) Coordenadas geográficas: -27,8189° / -52,9027°;
XI) Finalidade(s) de uso:
i. Abastecimento público

| **Quadro de Abastecimento Público** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Distritos abastecidos/Localidade abastecida** | **População atendida** | **Vazão destinada a outros usos (m³/mês)** | **População de final de plano** | **Horizonte do projeto (anos)** |
| Rondinha | 140 | 0 | 154 | 10 |



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

https://atmb2.app.goo.gl/DDcfP

**Art. 2°** - A vazão para explotação pretendida, num regime de bombeamento a ser definido após a perfuração do poço, é apresentada no seguinte quadro:

| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Dias/Mês | 31 | 28 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 |
| Horas/Dia | 12:00 | 12:00 | 12:00 | 12:00 | 12:00 | 12:00 | 12:00 | 12:00 | 12:00 | 12:00 | 12:00 | 12:00 |
| Vazão (m³/h) | 2,09 | 2,09 | 2,09 | 2,09 | 2,09 | 2,09 | 2,09 | 2,09 | 2,09 | 2,09 | 2,09 | 2,09 |
| Volume (m³/mês) | 777,48 | 702,24 | 777,48 | 752,4 | 777,48 | 752,4 | 777,48 | 777,48 | 752,4 | 777,48 | 752,4 | 777,48 |

**Total de Dias/Ano:** 365 dias
**Total de Horas/Ano:** 4.380 horas
**Volume Médio Mensal:** 762,85 m³
**Volume Total Anual:** 9.154,2 m³
**Vazão Média Mensal:** 2,09 m³/h
**Vazão Média Diária:** 25,08 m³/dia
**Vazão Máxima Diária:** 25,08 m³/dia

**Art. 3°** - Esta portaria permite apenas a perfuração do poço e não autoriza a captação de água ou realização de monitoramento.

**Parágrafo Único** - Para captar água do poço ou realizar monitoramento deve ser realizada a solicitação de outorga ou dispensa de outorga no SIOUT.

**Art. 4°** - Ao final da construção, ressalvadas as exceções previstas pelo DRHS, o poço deverá ser dotado dos seguintes itens: **a)** Tampa e lacre do poço que o proteja de contaminações e acidentes; **b)** Laje de proteção sanitária de concreto, com área mínima de 1 m2 e 10 cm de espessura, concêntrica ao tubo de revestimento e com declividade para as bordas; **c)** Topo do revestimento saliente no mínimo 30 cm da laje de proteção; **d)** Hidrômetro; **e)** Tubo auxiliar para medição de níveis; **f)** Cercamento com área de no mínimo 4 m2; e **g)** Sistema de tratamento, quando a água se destinar ao consumo humano, abastecimento público ou comunitário.

**Art. 5°** - A portaria é emitida mediante parecer do (a) responsável técnico(a) **Felipe Martins Barcellos Nascimento**, de formação em **Engenharia de Minas** e ART n° **14653057**.

**Art. 6°** - Imediatamente após a perfuração do poço o usuário de água deverá cadastrá-lo no SIOUT.

**Art. 7°** - Caso seja necessário corte de vegetação ou mata nativa para construção do poço ou do perímetro imediato de proteção sanitária deverá ser solicitada licença ao órgão ambiental responsável.



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

https://atmb2.app.goo.gl/Qz4Q7

**Art. 8°** - Esta portaria não substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Municipal, Estadual ou Federal e poderá ser suspensa no caso da constatação de outros usos, de conflitos de uso da água ou de informações contraditórias ao que foi declarado no SIOUT.

**Art. 9°** - Esta portaria tem validade até a data de 5 de novembro de 2027 e entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 5 de novembro de 2026.

Raíza Cristóvão Schuster
Diretora Substituta do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento

Documento emitido automaticamente pelo sistema.



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

https://atmb2.app.goo.gl/TKaau

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha-RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

## MAPA DE RISCOS – PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO – LINHA ZORZI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026 | CONVÊNIO FPE Nº 4141/2025 – META 1, ETAPA 2**

### OBJETO E APLICAÇÃO

Contratação de empresa especializada para perfuração e construção de 01 (um) poço tubular profundo na localidade de Linha Zorzi, compreendendo os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, testes, proteção sanitária, documentação técnica e demais atividades previstas no projeto, Termo de Referência e planilha orçamentária. O presente mapa orienta a prevenção, o acompanhamento e o tratamento dos riscos relacionados ao planejamento, seleção do fornecedor, gestão contratual, execução, recebimento e pós-execução. A contratação restringe-se à Meta 1 – Etapa 2; o projeto e a execução da instalação hidráulica integram a Meta 2 e dependem dos dados técnicos obtidos após a perfuração.

| ID | Fase | Descrição | Dano | Probab. | Impacto | Nível de aceitação[1] | Ações preventivas | Ações contingenciais | Responsável |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R01 | Seleção do fornecedor | Edital ou anexos com especificações divergentes do projeto, TR ou planilha orçamentária. | Impugnações, atraso, contratação inadequada ou execução divergente. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Revisar e compatibilizar ETP, projeto, TR, orçamento, cronograma e edital antes da publicação. | Suspender ou corrigir o procedimento na extensão necessária e retificar os documentos. | Equipe de planejamento / Setor técnico / Jurídico |
| R02 | Seleção do fornecedor | Exigências de qualificação técnica desproporcionais ou sem relação com as parcelas relevantes do objeto. | Restrição indevida à competição e questionamentos ao certame. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Definir requisitos técnicos objetivos e proporcionais à perfuração e construção do poço. | Rever e retificar as exigências inadequadas. | Equipe de planejamento / Setor técnico / Jurídico |
| R03 | Seleção do fornecedor | Habilitação de empresa sem capacidade técnica efetiva para execução de poço tubular profundo. | Falhas construtivas, atraso, abandono ou comprometimento da obra. | Média | Alto | **Inaceitável** | Conferir atestados, registros profissionais, capacidade operacional e responsável técnico. | Realizar diligência e não habilitar empresa que não comprove os requisitos. | Agente de contratação / Apoio técnico |
| R04 | Seleção do fornecedor | Empresa perfuradora sem registro ou situação regular perante os órgãos e sistemas exigidos. | Impossibilidade de execução regular da perfuração e atraso da obra. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Exigir e verificar registros profissionais e demais cadastros aplicáveis, inclusive SIOUT-RS. | Notificar para regularização antes do início dos serviços ou adotar as medidas cabíveis. | Agente de contratação / Fiscalização |
| R05 | Seleção do fornecedor | Aceitação de proposta inexequível ou com custos incompatíveis com a obra. | Abandono, redução da qualidade, atrasos ou pedidos indevidos de reequilíbrio. | Média | Alto | **Inaceitável** | Analisar preços, composições, materiais, mão de obra, mobilização e BDI. | Solicitar comprovação de exequibilidade e decidir fundamentadamente. | Agente de contratação / Setor técnico |

## MAPA DE RISCOS – PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO – LINHA ZORZI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026 | CONVÊNIO FPE Nº 4141/2025 – META 1, ETAPA 2**

| ID | Fase | Descrição | Dano | Probab. | Impacto | Nível de aceitação[1] | Ações preventivas | Ações contingenciais | Responsável |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R06 | Seleção do fornecedor | Contratação de licitante submetido a impedimento ou sanção aplicável ao certame. | Invalidade da contratação e atraso. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Consultar cadastros oficiais e verificar abrangência e vigência das sanções. | Interromper a contratação e adotar as providências administrativas e jurídicas pertinentes. | Agente de contratação / Jurídico |
| R07 | Seleção do fornecedor | Licitação deserta ou fracassada. | Atraso no cronograma do Convênio e risco à execução das metas. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Compatibilizar requisitos com o mercado, divulgar adequadamente o certame e manter orçamento atualizado. | Identificar as causas, revisar documentos e promover novo procedimento. | Equipe de planejamento / Agente de contratação |
| R08 | Seleção do fornecedor | Julgamento inadequado da proposta global ou inconsistência entre proposta e planilha contratual. | Contratação por valor inadequado ou dificuldade de medição. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Conferir o valor global e a coerência dos preços unitários com a planilha apresentada. | Diligenciar, corrigir inconsistências admitidas legalmente ou desclassificar a proposta quando cabível. | Agente de contratação / Setor técnico |
| R09 | Planejamento | Divergência entre o objeto licitado e a Meta 1 – Etapa 2 do Convênio. | Despesa não reconhecida, necessidade de correção e risco à prestação de contas. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Limitar expressamente o objeto à perfuração e construção do poço, sem incluir a instalação hidráulica da Meta 2. | Suspender a etapa incompatível e promover os ajustes necessários. | Administração / Gestor do Convênio / Planejamento |
| R10 | Planejamento | Início da Meta 1 – Etapa 2 sem cumprimento ou aprovação das condições da etapa anterior. | Inobservância da sequência do Convênio e risco de suspensão do repasse ou da execução. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Conferir documentalmente a conclusão e aprovação da Meta 1 – Etapa 1 antes do prosseguimento. | Suspender o início e regularizar a situação junto ao órgão concedente. | Administração / Gestor do Convênio |
| R11 | Planejamento | Ausência ou irregularidade das autorizações necessárias à perfuração. | Paralisação, irregularidade ambiental ou impossibilidade de execução. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Conferir previamente autorização prévia, SIOUT-RS e demais documentos aplicáveis. | Suspender o início da perfuração e providenciar a regularização. | Administração / Responsável técnico |

## MAPA DE RISCOS – PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO – LINHA ZORZI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026 | CONVÊNIO FPE Nº 4141/2025 – META 1, ETAPA 2**

| ID | Fase | Descrição | Dano | Probab. | Impacto | Nível de aceitação[1] | Ações preventivas | Ações contingenciais | Responsável |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R12 | Planejamento | Indisponibilidade ou irregularidade da área destinada ao poço. | Impedimento de acesso, paralisação e atraso. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Confirmar previamente localização, acesso e regularidade da área. | Não emitir Ordem de Serviço até a solução da pendência. | Administração |
| R13 | Gestão do contrato | Gestor ou fiscais sem designação formal ou atribuições definidas. | Falhas de acompanhamento, medição e responsabilização. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Formalizar designações antes do início dos serviços e definir atribuições. | Regularizar imediatamente e revisar atos praticados no período. | Autoridade competente |
| R14 | Gestão do contrato | Fiscalização sem apoio técnico adequado às características da obra. | Falhas construtivas ou serviços ocultos sem verificação. | Média | Alto | **Inaceitável** | Assegurar acompanhamento do profissional habilitado responsável pela fiscalização técnica. | Suspender a etapa crítica até disponibilidade de acompanhamento técnico. | Administração / Fiscalização técnica |
| R15 | Gestão do contrato | Ausência de responsável técnico ou preposto efetivamente atuante. | Execução sem orientação técnica e dificuldade de comunicação. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Exigir indicação formal do preposto e responsável técnico, com ART correspondente. | Notificar e suspender atividades tecnicamente desassistidas. | Contratada / Gestor / Fiscalização |
| R16 | Gestão do contrato | Registros de execução incompletos ou despadronizados. | Perda de rastreabilidade e dificuldade de comprovação da obra e prestação de contas. | Média | Médio | **Aceitação intermediária** | Exigir diário de perfuração, medições, registros fotográficos e relatórios técnicos. | Recompor registros disponíveis e corrigir os procedimentos de acompanhamento. | Contratada / Fiscalização |
| R17 | Execução | Mobilização inadequada da perfuratriz, equipamentos ou equipe. | Atraso, danos, acidentes ou impossibilidade de início da obra. | Média | Médio | **Aceitação intermediária** | Conferir condições de acesso, equipamentos, equipe e planejamento da mobilização. | Reorganizar acessos, equipamentos ou cronograma antes da perfuração. | Contratada / Fiscalização |
| R18 | Execução | Perfuração executada em local divergente do ponto definido no projeto. | Perda dos estudos realizados, risco técnico e execução incompatível com o Convênio. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Confirmar coordenadas e ponto de perfuração antes da mobilização definitiva. | Paralisar imediatamente e submeter a situação ao responsável técnico. | Contratada / Responsável técnico / Fiscalização |

## MAPA DE RISCOS – PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO – LINHA ZORZI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026 | CONVÊNIO FPE Nº 4141/2025 – META 1, ETAPA 2**

| ID | Fase | Descrição | Dano | Probab. | Impacto | Nível de aceitação[1] | Ações preventivas | Ações contingenciais | Responsável |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R19 | Execução | Profundidade executada não comprovada ou divergente da medição contratual. | Pagamento indevido e caracterização incorreta do poço. | Média | Alto | **Inaceitável** | Acompanhar a retirada das hastes e registrar tecnicamente a profundidade efetivamente perfurada. | Exigir nova comprovação ou remontagem do conjunto quando tecnicamente necessária. | Contratada / Fiscalização técnica |
| R20 | Execução | Perfuração interrompida sem justificativa técnica antes da profundidade necessária. | Poço insuficiente ou perda de potencial hídrico. | Média | Alto | **Inaceitável** | Aplicar os critérios de paralisação definidos no projeto e exigir autorização da fiscalização. | Suspender a decisão e submetê-la ao responsável técnico antes do encerramento da perfuração. | Contratada / Fiscalização / Responsável técnico |
| R21 | Execução | Revestimento executado em desacordo com o projeto ou condições encontradas. | Instabilidade do poço, entrada de materiais e comprometimento da captação. | Média | Alto | **Inaceitável** | Conferir materiais, diâmetros, profundidades e condições encontradas durante a perfuração. | Interromper a etapa e corrigir ou substituir os elementos não conformes. | Contratada / Responsável técnico / Fiscalização |
| R22 | Execução | Execução inadequada do selo sanitário. | Infiltração de águas superficiais e contaminação da água subterrânea. | Média | Alto | **Inaceitável** | Conferir profundidade, materiais, volume e execução da cimentação prevista no projeto. | Refazer ou complementar a proteção sanitária conforme solução técnica aprovada. | Contratada / Responsável técnico / Fiscalização |
| R23 | Execução | Tampão, laje de proteção ou cercamento executados em desconformidade. | Contaminação, acesso indevido e comprometimento da proteção do poço. | Média | Alto | **Inaceitável** | Inspecionar dimensões, materiais e execução antes do aceite. | Corrigir ou reconstruir os elementos não conformes. | Contratada / Fiscalização |
| R24 | Execução | Ensaio de bombeamento executado de forma incompleta ou sem duração e registros exigidos. | Impossibilidade de determinar corretamente vazão e parâmetros hidráulicos. | Média | Alto | **Inaceitável** | Acompanhar o ensaio e exigir registros de nível estático, dinâmico, vazão, tempo e recuperação. | Repetir o ensaio quando não houver dados tecnicamente válidos. | Contratada / Responsável técnico / Fiscalização |

## MAPA DE RISCOS – PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO – LINHA ZORZI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026 | CONVÊNIO FPE Nº 4141/2025 – META 1, ETAPA 2**

| ID | Fase | Descrição | Dano | Probab. | Impacto | Nível de aceitação[1] | Ações preventivas | Ações contingenciais | Responsável |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R25 | Execução | Resultado de vazão insuficiente ou poço improdutivo. | Impossibilidade de atendimento da demanda prevista. | Média | Alto | **Inaceitável** | Acompanhar tecnicamente a perfuração e avaliar entradas de água e condições hidrogeológicas. | Avaliar tecnicamente a situação e executar tamponamento ou demais providências previstas no Convênio. | Responsável técnico / Administração / Contratada |
| R26 | Execução | Análise da água indicando parâmetros incompatíveis com a finalidade prevista. | Impossibilidade de utilização para consumo humano e risco sanitário. | Média | Alto | **Inaceitável** | Realizar coleta e análise por laboratório habilitado conforme os parâmetros exigidos. | Avaliar tecnicamente o resultado e executar as providências previstas, inclusive eventual tamponamento. | Contratada / Responsável técnico / Administração |
| R27 | Execução | Contaminação do solo ou da água por combustíveis, óleos, resíduos ou execução inadequada. | Dano ambiental e paralisação da obra. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Manter combustíveis e resíduos sob controle, prevenir vazamentos e executar corretamente a proteção sanitária. | Conter a ocorrência, comunicar a fiscalização, reparar o dano e destinar adequadamente os resíduos. | Contratada / Fiscalização |
| R28 | Execução | Destinação inadequada dos resíduos provenientes da perfuração e da obra. | Contaminação ambiental, autuação e interrupção dos serviços. | Média | Médio | **Aceitação intermediária** | Definir locais adequados para armazenamento e destinação dos resíduos. | Suspender o descarte inadequado, recolher o material e promover destinação correta. | Contratada |
| R29 | Execução | Acidente envolvendo perfuratriz, equipamentos, eletricidade ou trabalhadores. | Lesões graves, danos materiais e paralisação da obra. | Média | Alto | **Inaceitável** | Cumprir normas de segurança, utilizar EPI/EPC, delimitar áreas e manter equipamentos em condições adequadas. | Interromper os serviços, acionar atendimento de emergência e eliminar a causa antes da retomada. | Contratada / Responsável pela segurança |
| R30 | Execução | Chuvas intensas ou condições climáticas incompatíveis com determinada atividade. | Acidentes, danos, atraso e comprometimento do canteiro. | Média | Médio | **Aceitação intermediária** | Acompanhar condições meteorológicas e proteger equipamentos e materiais. | Suspender atividades inseguras e reprogramar a execução com registro da ocorrência. | Contratada / Gestor |

## MAPA DE RISCOS – PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO – LINHA ZORZI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026 | CONVÊNIO FPE Nº 4141/2025 – META 1, ETAPA 2**

| ID | Fase | Descrição | Dano | Probab. | Impacto | Nível de aceitação[1] | Ações preventivas | Ações contingenciais | Responsável |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R31 | Gestão do contrato | Medição de serviços não executados, incompletos ou em desconformidade. | Pagamento indevido e prejuízo à Administração. | Média | Alto | **Inaceitável** | Conferir quantitativos, evidências, diário de perfuração e conformidade com a planilha contratual. | Corrigir a medição e impedir pagamento até o saneamento das pendências. | Fiscalização / Gestor |
| R32 | Gestão do contrato | Atraso injustificado no cronograma de execução. | Comprometimento da Meta 1 – Etapa 2 e das etapas subsequentes do Convênio. | Média | Alto | **Inaceitável** | Acompanhar cronograma, registrar desvios e exigir medidas corretivas tempestivas. | Notificar a contratada, exigir plano de recuperação e aplicar medidas contratuais quando cabíveis. | Gestor / Fiscalização / Contratada |
| R33 | Gestão do contrato | Alterações técnicas realizadas sem autorização ou formalização. | Descaracterização do projeto, aumento de custos e risco à prestação de contas. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Exigir análise técnica prévia e formalização de qualquer alteração necessária. | Suspender a alteração e submeter a solução à Administração e ao responsável técnico. | Contratada / Fiscalização / Administração |
| R34 | Gestão do contrato | Perda das condições de habilitação ou regularidade durante a execução. | Paralisação e risco de inadimplemento contratual. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Monitorar as condições exigidas durante a vigência contratual. | Notificar para regularização e adotar as medidas contratuais cabíveis. | Gestor / Contratada |
| R35 | Recebimento | Entrega da obra sem documentação técnica completa. | Impossibilidade de recebimento, prestação de contas e elaboração da Meta 2. | Média | Alto | **Inaceitável** | Exigir previamente relação dos documentos necessários ao recebimento. | Não receber definitivamente até a apresentação e validação da documentação. | Contratada / Fiscalização / Gestor |
| R36 | Recebimento | Ausência ou inconsistência do perfil construtivo e geológico final. | Falta de dados para caracterização do poço e dimensionamento hidráulico posterior. | Média | Alto | **Inaceitável** | Conferir relatório com profundidades, revestimentos, formações, entradas de água e níveis. | Exigir complementação ou correção do relatório pelo responsável técnico. | Contratada / Responsável técnico / Fiscalização |
| R37 | Recebimento | Ausência de cadastro ou documentação final perante o SIOUT-RS. | Pendência de regularização e impossibilidade de encerramento adequado da etapa. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Acompanhar previamente os procedimentos e documentos exigidos. | Exigir regularização antes do recebimento definitivo. | Contratada / Responsável técnico |

## MAPA DE RISCOS – PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO – LINHA ZORZI

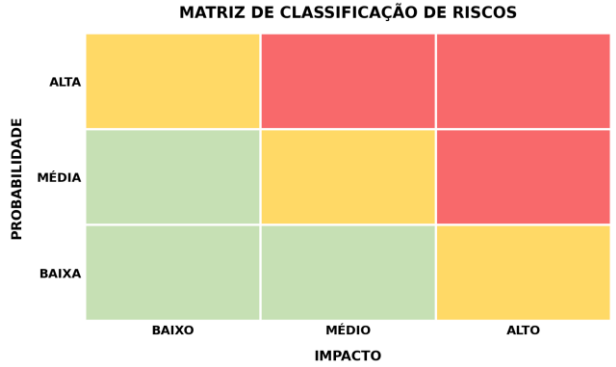
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026 | CONVÊNIO FPE Nº 4141/2025 – META 1, ETAPA 2**

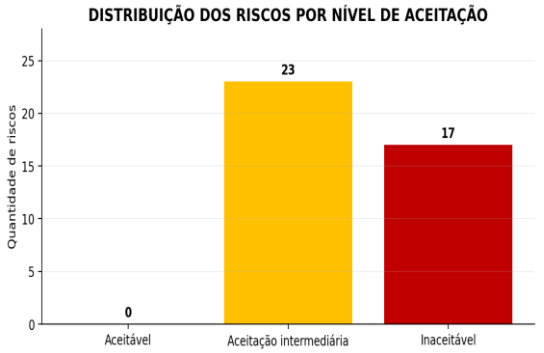
| ID | Fase | Descrição | Dano | Probab. | Impacto | Nível de aceitação[1] | Ações preventivas | Ações contingenciais | Responsável |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R38 | Pós-execução | Dados obtidos na perfuração não serem corretamente utilizados no projeto hidráulico da Meta 2. | Bomba, tubulações e equipamentos inadequadamente dimensionados. | Média | Alto | **Inaceitável** | Entregar formalmente todos os dados técnicos da Meta 1 – Etapa 2 ao responsável pelo projeto hidráulico. | Revisar o projeto hidráulico antes da execução da Meta 2. | Administração / Responsável técnico da Meta 2 |
| R39 | Pós-execução | Início da Meta 2 antes da aprovação da Meta 1 – Etapa 2. | Descumprimento da sequência do Convênio e risco à prestação de contas. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Confirmar formalmente a conclusão e aprovação da etapa antes de iniciar a seguinte. | Suspender a Meta 2 até a regularização. | Administração / Gestor do Convênio |
| R40 | Pós-execução | Identificação posterior de vícios ou defeitos imputáveis à execução da empresa perfuradora. | Redução da vida útil, contaminação, perda de funcionalidade ou custos adicionais. | Baixa | Alto | **Aceitação intermediária** | Realizar recebimento técnico criterioso e manter registros completos da execução. | Notificar a contratada para correção e adotar as medidas contratuais e legais cabíveis. | Administração / Fiscalização / Contratada |

**Critérios de classificação e acompanhamento**

[1] O nível de aceitação resulta do cruzamento da probabilidade com o impacto. A classificação é qualitativa e inicial, devendo ser reavaliada ao longo da contratação, especialmente antes das etapas críticas e sempre que houver alteração relevante.

| | |
|---|---|
| **Probabilidade / Impacto** | **Probabilidade:** baixa quando a ocorrência é pouco provável; média quando é plausível; alta quando é provável ou recorrente. Impacto: baixo para efeitos localizados e de fácil correção; médio para retrabalho, custo ou atraso relevante e recuperável; alto para comprometimento da segurança, meio ambiente, qualidade da água, continuidade, regularidade do Convênio ou resultado da contratação. |
| **Aceitável** | Manter os controles previstos e monitorar. |
| **Aceitação intermediária** | Implementar as ações preventivas indicadas e acompanhar sua eficácia. |
| **Inaceitável** | Priorizar o tratamento do risco; não admitir exposição não controlada e suspender a atividade quando houver condição insegura ou incompatível com o projeto. |




**Acompanhamento:** o gestor e a fiscalização deverão registrar ocorrências, providências, responsáveis e prazos, reavaliando os riscos antes da perfuração, revestimento, proteção sanitária, ensaio de bombeamento, análise da água, medição e recebimento. A fiscalização não transfere à Administração a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços.

**Documentos de referência:** Termo de Convênio FPE nº 4141/2025; Plano de Trabalho; Projeto de Locação e Construção do Poço Tubular Profundo – Linha Zorzi; Termo de Referência – Linha Zorzi; Planilha Orçamentária; Cronograma da Obra; Cálculo do BDI; e Mapa de Riscos. ETP – Estudo Técnico Preliminar.

Município de Rondinha-RS, outubro de 2026.

**Responsável Técnico**

GEOSUL ENGENHARIA E GEOLOGIA
Assinado de forma digital por FELIPE MARTINS BARCELOS NASCIMENTO:01603953051

**Felipe Martins Barcelos Nascimento**
Engenheiro de Minas – CREA RS 198904